



ATA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco às nove horas realizou-se a **quadragesima terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa com a participação dos Ex.mos Ministros Alberto Bastos Balazeiro e Liana Chaib (tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado) e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a sessão e fez saudações, cumprimentos e considerações iniciais. Foi registrada a presença dos estudantes do Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Cricaré, de São Mateus - ES. Foi destacado o XVII Encontro Nacional da Jurisdição Ordinária Laboral, que ocorreu nos dias 2 e 3 de outubro em Pasto, na Colômbia, no qual o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa representou a OIT. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 100338-93.2023.5.01.0075 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: PABLO FRANCISCO LOPES, Advogado: Dr. FELIPE LUCIANO ALVES, Advogado: Dr. MAURO ANTONIO DA SILVA, VIVA RIO, Advogado: Dr. DANIEL MARTINS CARVALHO LABANCA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 20617-41.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Recorrente(s): GUACIRA FERRAZ DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA SOUZA BONORINO, Advogado: Dr. DIEGO PEDRUZI, Advogada: Dra. NATHÁLIA TOPAL, Recorrido(s): UNIAO SUL BRASILEIRA DE EDUCACAO E ENSINO, Advogada: Dra. VERA MARIA BARBOSA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11068-64.2022.5.03.0034 da 3ª Região**, RECORRENTE: D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: NATANAEL LUCAS DA LUZ, Advogada: Dra. IVANILDE ALVARENGA BARBOSA, Advogada: Dra. REJANE MADUREIRA MELO, Advogada: Dra. VANIA MARIA ALVARENGA BARBOSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 7º, III, da Lei 12.546/2011 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada na fase de execução, sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011, competindo ao Juízo da liquidação verificar o cumprimento pela reclamada dos requisitos estabelecidos no Diploma, bem como a vigência deste durante todo o período abarcado pela condenação. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10956-58.2022.5.03.0014 da 3ª Região**, RECORRENTE: JUSSARA MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. LAIR RENNO DE FIGUEIREDO, Advogado: Dr. SAVIO BRANT MARES, RECORRIDO: SICOOB CREDICOM - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS MEDICOS E PROFISSIONAIS DA AREA DE SAUDE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. TIAGO LUIS COELHO DA ROCHA MUZZI,



Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita à reclamante, isentá-la do pagamento de custas processuais e fixar que os honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela parte autora fiquem sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação da beneficiária. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10607-53.2022.5.03.0144 da 3ª Região**, RECORRENTE: D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. JORGE ESTEFANE BAPTISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARCOS CASTRO BAPTISTA DE OLIVEIRA, RECORRIDO: ERICK WILLIANS PEREIRA, Advogado: Dr. FELIPE MAURICIO SALIBA DE SOUZA, MINERACAO BELOCAL LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO MAGALHAES ASSIS, Advogada: Dra. LEILA AZEVEDO SETTE, Advogado: Dr. LUCAS BRAGA VIANA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1117-17.2020.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): MAURICIO KRUGER JUNIOR, Advogado: Dr. HAMILTON LOPES RIBEIRO, Advogado: Dr. BRUNA RAMOS GRAF, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA LUCIA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 30-53.2020.5.05.0201 da 5ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. SÉRGIO SANTOS SILVA, Recorrido(s): GILMAR MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. KARLYLE WENDEL FONTES CASTELHANO, MARQUES ANDRADE ENGENHARIA LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-AIRR - 100926-17.2022.5.01.0017 da 1ª Região**, EMBARGANTE: FERNANDO MATTOS DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROSSI JULLIEN, Advogada: Dra. GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA, PAULO RENATO LOPES PAQUET DE ANDRADE, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROSSI JULLIEN, Advogada: Dra. GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA, EMBARGADO: ANDRE ZAJDENWEBER, Advogada: Dra. VANESSA BRAGA SANTORO NUNES, LAFEM ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ROSSI JULLIEN, Advogada: Dra. GILDA ELENA BRANDAO DE ANDRADE D OLIVEIRA, Advogada: Dra. LUCIANA APARECIDA SACKSIDA DE AZEVEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno "Definir i) se é possível conhecer de recursos de revista em fase de cumprimento de sentença por transgressão direta e literal a preceito da Constituição, nas hipóteses em que o redirecionamento da execução se processa com fundamento nas teorias maior (art. 50 do CC) ou menor (art. 28 do CDC) da desconsideração da personalidade jurídica; ii) se é possível redirecionar a execução aos sócios ou administradores de



sociedades anônimas, com a instauração de ofício do IDPJ ou se é necessária a provocação da parte interessada; iii) se deve ser mantida eventual constrição judicial sobre bens de sócios ou administradores de sociedades anônimas, quando ausente a regular instauração do IDPJ; iv) se a solução dos Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJs) deve observar a teoria maior (art. 50 do CC) ou a teoria menor da desconsideração da personalidade jurídica (art. 28 do CDC).", em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos (Tema 42 da Tabela de IRR). Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10620-35.2018.5.03.0001 da 3ª Região**, Embargante: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. ALINE GONZAGA ARAÚJO, Embargado(a): JEFFERSON BARROSO DE ARAUJO, Advogado: Dr. MÁRIO LÚCIO DA CUNHA, Advogado: Dr. CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES, Advogada: Dra. CRISTIANE BRANDÃO DA CUNHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-RR - 246-80.2023.5.08.0118 da 8ª Região**, EMBARGANTE: VALEX SERVICOS E ATENDIMENTO EM TELECOMUNICACOES LTDA, Advogada: Dra. ANNA CRISTINA TAVARES MACHADO, Advogado: Dr. CIRAN FAGUNDES BARBOSA, EMBARGADO: DIONE DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. DIOGO RODRIGO DE SOUSA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 1000691-80.2023.5.02.0043 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. JAIR TAVARES DA SILVA, AGRAVADO: CLEIDE DE SOUZA PORTO, Advogado: Dr. LINDENBERGE ALVES MATIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000477-40.2023.5.02.0027 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS GERAIS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. ANDRE CARNEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALMOR DE ARAUJO BAVAROTI, AGRAVADO: JONATAS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, IGESP SA CENTRO MEDICO E CIRURGICO INST GASTROENT DE SP, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS VICTOR ARAGAO, Advogada: Dra. KARINA LUIZETTI ARMIGLIATO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 2% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4o, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000471-09.2019.5.02.0242 da 2ª Região**, AGRAVANTE: CARMEN FERNANDES PUCCI, Advogada: Dra. DENISE ELAINE DO CARMO DIAS, MARISA REGINA CRUZ COSTA, Advogada: Dra. DENISE ELAINE DO CARMO DIAS, AGRAVADO: GVCO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. DENISE ELAINE DO CARMO DIAS, Advogada: Dra. LUCIANE RIOS ANTONIO FERNANDES, Advogado: Dr. MARCUS VINICIUS LOBREGAT, CAM & CAM GASTRONOMIA EIRELI, Advogado: Dr. JOSE LUCIO MUNHOZ, WELLINGTON DE SOUSA BARROS, Advogada: Dra. VIVIANI LOPES MONTUORI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, enviando-o ao gabinete. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000428-**



12.2022.5.02.0422 da 2ª Região, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SANTANA DE PARNAIBA, Advogado: Dr. IGOR FERNANDO CABRAL DOS SANTOS, AGRAVADO: ROSEMEIRE APARECIDA CHAGAS LACERDA, Advogado: Dr. FERNANDO OLIVEIRA DE CAMARGO, SOLUCOES SERVICOS TERCEIRIZADOS- EIRELI, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 101145-87.2023.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. ANDRE LEMOS DALLALANA, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, Advogado: Dr. LUIZ FELIPE RAMOS FERREIRA, Advogada: Dra. LUIZA MAIA DE LIMA, Advogada: Dra. VITORIA PEREIRA COELHO DE SOUZA, AGRAVADO: CARLOS JOSE DUARTE GODINHO, Advogada: Dra. ELIUDE TELLES DA SILVA, Advogado: Dr. MATEUS NUNES PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100896-72.2021.5.01.0063 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, AGRAVADO: WILLIAM CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO ROQUE DE AMORIM, Advogado: Dr. RODRIGO DIAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100861-72.2022.5.01.0065 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. ADILSON ELIAS DE OLIVEIRA SARTORELLO, Advogado: Dr. DIRCEU CARREIRA JUNIOR, AGRAVADO: PEDRO AUGUSTO CAVALCANTE DA SILVA, Advogada: Dra. FERNANDA SILVA MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4o, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100524-66.2021.5.01.0082 da 1ª Região**, AGRAVANTE: CONSTRUCENTER AVEIROS MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. BRUNO BERNARDO PLAZA, Advogado: Dr. RODOLPHO CEZAR FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. WESLEY CASSEMIRO VIEIRA SILVA, AGRAVADO: ECIO DE ARAUJO CASALTA, Advogado: Dr. RODRIGO DA SERRA CAVALCANTI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100487-63.2023.5.01.0019 da 1ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. LEONARDO DUNCAN MOREIRA LIMA, AGRAVADO: EVERSON DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Dra. CECILIA AUGUSTA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. LARISSA GABRIELE CARNEIRO CANUTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 100062-87.2020.5.01.0521 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LUCIANO JOSE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE



ALMEIDA, AGRAVADO: ENEL BRASIL S.A, Advogado: Dr. EYMARD DUARTE TIBAES, Advogado: Dr. RENATO JOSE BOTELHO DE SOUZA, LEC BRASIL GESTAO COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. SAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-EDCiv-RRAg - 24019-02.2016.5.24.0007 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARLON SANCHES RESINA FERNANDES, Agravado(s): ROSEMEIRE CRISTOVAO SANTA ROSA, Advogado: Dr. HENRIQUE DA SILVA LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 21128-53.2022.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s): BENHUR EBERSOL GODINHO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. MARCELO NICOLAIEWSKI SANT'ANNA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 20343-58.2022.5.04.0406 da 4ª Região**, AGRAVANTE: STEELNOBRE INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP, Advogada: Dra. CINTIA MOLINARI STEDILE, AGRAVADO: LUAN KEVYN BLAUTH, Advogada: Dra. MILKA GONCALVES MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4o, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10911-40.2023.5.03.0072 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITALMAGNESIO NORDESTE S A, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, SEDAL TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, COAGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROINDUSTRIAIS E FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, INSTITUTO ELENA FUSARO TRINCANATO IEFT, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, GT AGRO CARBO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, BRIMOLD ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, ROTAVI INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. LEANDRO DURAES OLIVEIRA, AGRAVADO: WILSON JAIRO DA SILVA, Advogado: Dr. HENRIQUE DIAS CORREA DA COSTA, Advogado: Dr. WALDIR BOLIVAR CANCADO PACHECO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10664-34.2020.5.03.0179 da 3ª Região**, AGRAVANTE: PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. HERIVELTO AUGUSTO DO CARMO, AGRAVADO: NOSSA ELETRO S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, MAQUINA DE VENDAS BRASIL HOLDING S.A., Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, MAQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPACOES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO S/A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr.



NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, ES PROMOTORA DE VENDAS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, LOJAS SALFER SA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, WG ELETRO S.A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, NORDESTE PARTICIPACOES S.A, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, RPAY SOLUCOES PARA PAGAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Advogado: Dr. WAGNER JUNIOR HORTA MOREIRA, IVONICE APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUSTAVO MATHEUS DIAS DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10557-83.2024.5.03.0038 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogada: Dra. ALINE DE FATIMA RIOS MELO, Advogada: Dra. NAYARA ALVES BATISTA DE ASSUNCAO, AGRAVADO: EMANUELE MARIA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FERNANDO ANTONIO MONTEIRO DE SOUZA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10548-83.2022.5.03.0138 da 3ª Região**, AGRAVANTE: SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. GUILHERME TEIXEIRA DE SOUZA, AGRAVADO: VICENTE JUNIO REDER BARBOSA, Advogada: Dra. PATRICIA AFONSO PEDRAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10542-74.2022.5.03.0074 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. DEBORA CASTRO PACHECO, Advogado: Dr. EDVANE ANDRE DA SILVA, Advogada: Dra. MARINA LAPONEZ MAIA, Advogada: Dra. RUBIA REPOLLEZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNANDEZ, AGRAVADO: FERNANDO ANTONIO DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRAg - 10526-43.2023.5.03.0056 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. MARCIANO GUIMARAES, AGRAVADO: ROGERIO DE BARROS SILVA, Advogado: Dr. HUMBERTO MARCIAL FONSECA, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, somente quanto ao tema "anuênios - prescrição aplicável", determinando o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula no 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de diferenças do adicional por tempo de serviço (ATS), previsto no regulamento interno do reclamado. Invertido o ônus da sucumbência, custas e honorários a cargo da parte reclamante. Observação 1:



Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10447-10.2019.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: JANAINA AMARO MARQUES, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10366-79.2024.5.03.0186 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CONSORCIO MANUTENCAO NORTE PADOVA-FORTIORI-OURO E RFONSECA, Advogado: Dr. ALMIR LOPES DE MENDONCA, Advogado: Dr. BRUNO MENDONCA PEREIRA, Advogada: Dra. SHEILA CRISTINA BLANCO RODRIGUES TORRES, AGRAVADO: GIOVANE GOMES DA ROCHA, Advogada: Dra. ELIANE GONTIJO PACHECO, Advogada: Dra. KELLEN CRISTINE DE AGUIAR OLIVEIRA, COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, Advogado: Dr. CASSIANO PIRES VILAS BOAS, Advogada: Dra. FLAVIA CAROLINE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RENATA STARLING JORGE DUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 883-42.2019.5.05.0122 da 5ª Região**, AGRAVANTE: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogada: Dra. MARIANA CRISTO LASSERRE, Advogado: Dr. SYLVIO GARCEZ JUNIOR, AGRAVADO: MARCIVAL DA ROCHA SILVA, Advogado: Dr. JOSE OTAVIO DE SANTANA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada e condená-la a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4o, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 682-31.2023.5.14.0002 da 14ª Região**, AGRAVANTE: PORTO VELHO ESPORTE CLUBE, Advogado: Dr. DOUGLAS BESESTIL SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: WILLIAM CHRISPIM DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. LUCAS SILVA DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 611-22.2017.5.06.0015 da 6ª Região**, AGRAVANTE: LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) CNPJ: 67.313.221/0001-90, Advogado: Dr. BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA, AGRAVADO: MARIA EDUARDA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. ARTHUR COELHO SPERB, Advogado: Dr. MARCIO MOISES SPERB, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. ANTONIO BRAZ DA SILVA, Advogada: Dra. JULIANA NETO DE MENDONCA MAFRA, TERCEIRO INTERESSADO: CAPITAL ADMINISTRADORA JUDICIAL LTDA., Advogado: Dr. LUIS CLAUDIO MONTORO MENDES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 544-44.2021.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA, Agravado(s): LEONARDO INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRAULIO RENATO MOREIRA, Advogado: Dr. ALTAMIR JOSE MUZULAO, Advogado: Dr. ANA CAROLINA MULLER MOREIRA DE



CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 459-51.2015.5.03.0136 da 3ª Região**, Agravante(s): IGUA SANEAMENTO S.A., Advogado: Dr. MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, Agravado(s): BRUNO MARIANTE, Advogado: Dr. CÉLIO GONÇALVES RAMOS, Advogado: Dr. JOSUE AMORIM MELAO, GALVÃO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. RICARDO ANDRÉ ZAMBO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 273-08.2022.5.06.0101 da 6ª Região**, AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. ATILA ROBERTO POMILIO DE SOUSA, Advogada: Dra. BIANCA DIANA PIMENTEL DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogado: Dr. EMMANOEL CAMPELO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. ERICK WILSON PEREIRA, Advogada: Dra. MARIA DE FATIMA TEIXEIRA, AGRAVADO: EZENTIS BRASIL S.A. FALIDO, Advogada: Dra. SARAH DE CASTRO FERREIRA, SEVERINO FERREIRA SILVA FILHO, Advogada: Dra. CYBELE ALVES DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. SIMONE FERNANDA DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. TEREZINHA ALVES DE OLIVEIRA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 196-65.2023.5.06.0003 da 6ª Região**, AGRAVANTE: RICARDO FERREIRA LIMA BATISTA FILHO, Advogado: Dr. FABIO DA COSTA E SILVA DE MATOS PAIVA, Advogado: Dr. HENRIQUE NOBREGA GOES, AGRAVADO: ANA LUCIA SOUZA DA SILVA, Advogada: Dra. DEBORA DE MELO VERAS, Advogada: Dra. GEISE MARIA REIS DE CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4o, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRAg - 15-22.2023.5.12.0060 da 12ª Região**, Agravante(s): JULIANO PESSOA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GLAUCE RUIANA TOMAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1000426-13.2016.5.02.0241 da 2ª Região**, AGRAVANTE: RAFAEL CAIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ROBERTO HIROMI SONODA, AGRAVADO: EDLUCIO SOARES COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10938-05.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. ELEN CRISTINA GOMES E GOMES, AGRAVADO: LEANDRO ANDRE MENEZES, Advogada: Dra. LAIS LINHARES DA SILVA COUTINHO, UNIÃO FEDERAL (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10921-66.2022.5.15.0046 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ZAMP S.A.,



Advogada: Dra. LUCIANA KISHINO DE SOUZA, AGRAVADO: HEMILLY HEMANUELLE RAMOS SILVA, Advogado: Dr. LUCAS CORDOVA DORNELAS DA COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 2008-33.2012.5.06.0261 da 6ª Região**, AGRAVANTE: JOSEFA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO HENRIQUE PARAHYM BANDEIRA, AGRAVADO: JOSE AMERICO LOPES GOIS, Advogado: Dr. SILVIO BARBOSA DE MELO, IVONE RIBEIRO PALACIO, Advogado: Dr. SILVIO BARBOSA DE MELO, EDUARDO DE QUEIROZ MONTEIRO, Advogado: Dr. SILVIO BARBOSA DE MELO, FLAVIA MARIA COELHO DUARTE RIBEIRO, Advogado: Dr. SILVIO BARBOSA DE MELO, PAULO JULIO DE MELLO FILHO, Advogado: Dr. SILVIO BARBOSA DE MELO, JORGE OCTAVIANO FERREIRA DUBEUX, Advogado: Dr. SILVIO BARBOSA DE MELO, JOAQUIM VIEIRA DE SIQUEIRA NETO, Advogado: Dr. SILVIO BARBOSA DE MELO, JOSE RICARDO CHAVES FERREIRA, Advogado: Dr. SILVIO BARBOSA DE MELO, LEONARDO DE QUEIROZ MONTEIRO, Advogado: Dr. SILVIO BARBOSA DE MELO, JOSE FERNANDO BARRETO LINS, Advogado: Dr. SILVIO BARBOSA DE MELO, CLAUDIA CRISTINA DE VASCONCELOS DANTAS, Advogado: Dr. SILVIO BARBOSA DE MELO, ZIHUATANEJO DO BRASIL ACUCAR E ALCOOL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogada: Dra. DEBORA SORAYA NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO, COMPANHIA GERAL DE MELHORAMENTOS EM PERNAMBUCO EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. BRUNO MOURY FERNANDES, Advogada: Dra. DEBORA SORAYA NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. GERLANE MARIA FERREIRA BELTRAO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 430-21.2019.5.09.0127 da 9ª Região**, AGRAVANTE: A.N.A. - AGRICOLA NOVA AMERICA LTDA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, DESTILARIA AMERICANA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, ECOVERDE DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA, Advogado: Dr. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA, AGRAVADO: MAICON MICHAEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. WAGNER VIANA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 201-55.2023.5.21.0008 da 21ª Região**, AGRAVANTE: DIRCEU VICTOR DE HOLLANDA DIOGENES, Advogado: Dr. HERBET MIRANDA PEREIRA FILHO, AGRAVADO: ERISNALDO LIMA DE ARAUJO, Advogado: Dr. DIOGO CUNHA LIMA MARINHO FERNANDES, SOFA DESIGN EIRELI, Advogado: Dr. GABRYELL ALEXANDRE COSTA PINHEIRO, TENDENCIA INTERIORES COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, Advogado: Dr. GABRYELL ALEXANDRE COSTA PINHEIRO, MADETEX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. GABRYELL ALEXANDRE COSTA PINHEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1345-40.2017.5.05.0131 da 5ª Região**, AGRAVANTE: KTM - ADMINISTRACAO E ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. GERALDO LUIZ DE MOURA TAVARES, Advogada: Dra. RAFAELA MAYRINK ALVES PEREIRA, AGRAVADO: ALOISIO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Dra. DAYANA SANTOS DE



OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10705-34.2022.5.03.0113 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ELEVADORES OTIS LTDA, Advogada: Dra. ROSANA RODRIGUES DE PAULA ALVES, AGRAVADO: EMERSON DA SILVA DIAS, Advogado: Dr. FRANCIS WILLER ROCHA E REZENDE, Advogado: Dr. HUDSON LEONARDO DE CAMPOS, Advogada: Dra. NATALIA ELIAS UTSCH DE CASTRO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10321-74.2023.5.03.0036 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, INGRID APARECIDA ALVES MACHADO, Advogado: Dr. CHARLES DIAS FLORENCIO, AGRAVADO: ALMAVIVA EXPERIENCE S.A., Advogado: Dr. CHRISTIANO DRUMOND PATRUS ANANIAS, INGRID APARECIDA ALVES MACHADO, Advogado: Dr. CHARLES DIAS FLORENCIO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pela reclamada quanto aos temas "férias vencidas" e "honorários advocatícios". Acordam, finalmente, por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada quanto aos temas "indenização por danos morais" e "quantum indenizatório". Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10126-87.2021.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Advogado: Dr. MICHEL PIRES PIMENTA COUTINHO, Agravado(s): ANTONIO CANDIDO GERALDO, Advogado: Dr. VALDERIS DE MOURA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "indenização por danos morais indiretos - laços de afetividade", negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 549-18.2019.5.09.0018 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DO PROJETO PÃO DA VIDA, DALILA CAROLINE DO CARMO, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. JADIEL BISPO DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 738-39.2021.5.17.0006 da 17ª Região**, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. MARIANA CERDEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. ENRICO SANTOS CORRÊA, Agravado(s): DHEMERSON COSTA DE SOUZA, Advogado: Dr. BRUNNO TOSE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento pelo Tribunal Pleno da proposta de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

11

afetação dos processos Ag-RRAg-439-05.2020.5.17.0101 e RR-207-02.2018.5.12.0004. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10517-71.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Recorrido(s): MARCELO LOPES SANCHES, Advogado: Dr. FÁBIO RICARDO RIBEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1000407-72.2022.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE GESTÃO TECNOLOGIA E PESQUISA EM SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, MARIA GILVANICE NASCIMENTO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. WELITON SANTANA JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 100514-10.2018.5.01.0023 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Waldir Zagaglia, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmento Leal, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogado: Dr. EDER SANTANA RIBEIRO, ROSE MARY TORRES DA SILVA, Advogado: Dr. PATRICIA FRANCO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. ALICIA DA CRUZ NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 100387-53.2020.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): LEANDRO FAGUNDES DA SILVA GUEDES, Advogada: Dra. VIVIANNE SILVA DE SOUZA BRAGA, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. MAURÍCIO TAVARES POVA, Advogado: Dr. FELIPE MORAES FIORINI, Advogada: Dra. ALEXSANDRA AZEVEDO DO FOJO, Advogada: Dra. LARISSA AMORIM CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 100277-19.2021.5.01.0201 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Henrique Bastos Rocha,



PAULA TRINDADE OLIVEIRA FRAGA, Advogado: Dr. ALEXANDRE ÁLVARO GOMES, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante por contrariedade à Súmula 462 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Inalterado o valor da condenação; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 100226-95.2020.5.01.0248 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Recorrido(s): DANIELLE LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. RODRIGO SAUD JANNOTTI, INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Dr. GIULLIANO HENRIQUE CORREA MANHOLER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 20368-46.2019.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Daniel Homrich Schneider, MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Pedro Luís Martins, Recorrido(s): JOAQUIM URUBATAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. LUIZ CARLOS CHUVAS, Advogado: Dr. TEODORO MANUEL DA SILVA, MASSA FALIDA de JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. RITA KÁSSIA NESKE UNFER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista por violação ao artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Município de Porto Alegre. Prejudicada a análise dos demais temas. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 12117-59.2014.5.15.0076 da 15ª Região**, Recorrente(s): GILNEI DA SILVA PASSOS, Advogado: Dr. SANDRO LUÍS FERNANDES, Recorrido(s): ANNIELLE RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALUÍSIO MARANGONI, ANNIELLE RODRIGUES OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. ALUÍSIO MARANGONI, OSMAR RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALUÍSIO MARANGONI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que se prossiga na execução do título judicial e na satisfação do direito do credor, conforme entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 371-81.2013.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNI CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. DANTE ROSSI, Recorrido(s): VERA LUCIA VIEIRA DA ROCHA, Advogado: Dr.



RENATO KLIEMANN PAESE, Advogada: Dra. MARÍ ROSA AGAZZI, Advogado: Dr. WILLIAM ROSSATO BERNARDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 3º, da EC 113/21 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-e até 30/11/2021, acrescido de juros de mora nos termos do art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009, e a Orientação Jurisprudencial 7 do Pleno/TST; e da taxa SELIC a partir de 1º/12/2021 (EC 113/2021 c/c art. 22 da Resolução nº 303/CNJ). Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 236-65.2021.5.11.0007 da 11ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Indra Mara dos Santos Bessa, Recorrido(s): SILVANA VIANA PINHEIRO, Advogado: Dr. DIEGO CID VIEIRA PRESTES, UMANIZZARE GESTÃO PRISIONAL E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. VICTOR MARTINS AMÉRIO, Advogada: Dra. KAREN OLIVEIRA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1001478-41.2022.5.02.0271 da 2ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: PAULO SERGIO CIRIACO DA SILVA, Advogado: Dr. EVANDRO MAGNUS FARIA DIAS, RENOPLAN SERVICOS EM CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 9-96.2020.5.09.0094 da 9ª Região**, RECORRENTE: KATHERINE KAMILA RODRIGUES DE AMORIM, Advogado: Dr. EVANDRO CORREA BELLO, RECORRIDO: KELIN CRISTINA BARCELOS - ME, Advogado: Dr. SERGIO OSCAR LAMBRECHT, FERNANDO ZAMADEI, Advogado: Dr. SERGIO OSCAR LAMBRECHT, FERNANDO ZAMADEI 01605337919, Advogado: Dr. SERGIO OSCAR LAMBRECHT, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, reconhecer a transcendência política da controvérsia, conhecer do apelo por afronta ao artigo 100, § 1º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, autorizando-se a penhora dos salários/proventos dos executados, com vistas à satisfação do crédito exequendo, em percentual a ser definido pelo Juízo da execução, observando-se o limite previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015, bem como a vedação de se reduzirem os ganhos mensais dos executados a valores inferiores ao salário mínimo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 139900-51.2008.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): CARLOS GREGORIO MONTEIRO, Advogado: Dr. PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por



unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária" por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, deverá ser observada: a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 101227-30.2019.5.01.0223 da 1ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Pieruccetti Marques, Recorrido(s): ANELISE DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO, Advogado: Dr. RÔMULO RODRIGUES LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. VINÍCIUS CARREIRO HONORATO, ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. TÚLIO CLAUDIO IDESES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 827-83.2016.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ângela Cristina Santos Pincelli, Recorrido(s): PESQUEIRA OCEÂNICA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. JOÃO MARCELO SCHWINDEN DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 157, I, da CLT e, no mérito, (i) restabelecer a sentença que determinou que as reclamadas procedam às obrigações de treinar e instruir os pescadores profissionais para o caso de emergências, bem como realizar os exercícios anuais de salvamento, nos termos do Anexo I, Apêndice III, itens 06 e 08 da NR 30/TEM; (ii) excluir as astreintes fixadas na origem, em virtude da atenção aos benefícios concretos da demanda, para determinar que, (ii.a) na fase de execução, em atenção ao princípio da consensualidade e às demais técnicas do processo estrutural, em audiência conduzida pelo (a) magistrado (a), as reclamadas deverão apresentar um plano para a implementação dos cursos de salvamento e da realização de treinamento anual de salvamento, nos termos da NR 30, com a indicação das medidas a serem adotadas e das respectivas datas de cumprimento. Os prazos e as orientações gerais acerca do plano deverão ser estabelecidos pelo (a) magistrado (a) da execução, ouvidas as partes processuais e eventuais terceiros interessados, previamente intimados para a audiência em questão; (ii.b) o Ministério Público do Trabalho, o Ministério Público Federal, a Auditoria Fiscal do Trabalho e a Capitania dos Portos em Itajaí devem ser oficiados a respeito dos fatos e da audiência determinada no item (ii.a) para que tenham ciência do feito e adotem as medidas cabíveis no que tange aos interesses da coletividade pesqueira, em atenção às disposições previstas na NR 30. Oficiem-se a Procuradoria Geral do Trabalho, bem como a Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região para que tenham ciência da presente decisão e acompanhem a execução das medidas ora estipuladas. Inverte-se a sucumbência. Custas inalteradas, em razão da inexistência de condenação pecuniária. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 20432-66.2022.5.04.0023 da 4ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, RECORRIDO: FABRICIO GONCALVES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. ALMIR NICOLAU PERIUS, Advogada: Dra. KARIN ALINE FAVERO PERIUS, GFG RECURSOS



HUMANOS LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 186 do Código Civil e 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução e excluir da condenação a indenização por dano moral decorrente do inadimplemento na quitação de verbas rescisórias. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 20153-67.2023.5.04.0016 da 4ª Região**, RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, RECORRIDO: MARIA BEATRIZ JACQUES MOLZ, Advogada: Dra. BRUNA BITTENCOURT RADAIESKI, ZDAT TELEATENDIMENTO E SERVICOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. MORGANA DUTRA BECKER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, caput, e XXI, da CF e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10146-05.2022.5.15.0126 da 15ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. LEONARDO FALCAO RIBEIRO, Advogada: Dra. NAYANA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRIDO: SILVIO CAOBIANCO TAKATA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogada: Dra. JESSICA BUENO MOREIRA CALIL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1o, da Lei no 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1001703-17.2022.5.02.0609 da 2ª Região**, RECORRENTE: A.S.C INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. CAMILA VANDERLEI VILELA DINI, Advogado: Dr. PABLO RODRIGO JACINTO, RECORRIDO: ALISON LUIS EVARISTO IGNACIO, Advogado: Dr. NATANAEL DO LAGO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1001172-09.2023.5.02.0313 da 2ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. FABIANO ZAVANELLA, RECORRIDO: ROSIMEIRE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. JHONATAN NIZER MAYER RUBLOSKI, LIFE GUARDS BRASIL LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal



no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 100876-35.2018.5.01.0080 da 1ª Região**, RECORRENTE: LOJAS RIACHUELO SA, Advogada: Dra. RAISSA BRESSANIM TOKUNAGA, Advogado: Dr. RODRIGO PAPAIZIAN PINHO, RECORRIDO: MARLON NERY NOGUEIRA, Advogada: Dra. MURIEL CECILIA OLIVEIRA SARAIVA MARQUES, Advogado: Dr. RICARDO BASILE DE ALMEIDA, TESTEMUNHA: DIEGO MACHADO DOS SANTOS, RENATA EDUARDO AMORIM DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do art. 5o, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o enquadramento do autor como financiário e, consequentemente, julgar improcedentes os pedidos referentes ao enquadramento nessa categoria, bem como para determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 100774-95.2021.5.01.0051 da 1ª Região**, RECORRENTE: WASHINGTON GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. RAFAEL ALVES GOES, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. ANDRE NOGUEIRA DE MIRANDA PEREIRA PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante a gratuidade judiciária e isentá-lo do pagamento de despesas processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 100241-11.2022.5.01.0243 da 1ª Região**, RECORRENTE: EDMO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLAUDIO ALVES FILHO, RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAPHAEL RIBEIRO BERTONI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula n.o 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante a gratuidade judiciária, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 20132-78.2020.5.04.0022 da 4ª Região**, RECORRENTE: HOSPITAL DE CLINICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. LUCIA COELHO DA COSTA NOBRE, RECORRIDO: VOLNEI DUTRA DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. DIEGO WASZAK REGO, SEIFFERT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES EIRELI, Advogado: Dr. GUILHERME DE OLIVEIRA MATOS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária



atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11771-16.2021.5.15.0092 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: JOSE RAIMUNDO DA SILVA, Advogada: Dra. ELENILDA MARIA MARTINS, Advogado: Dr. EMERSON BRUNELLO, DUNBAR SERVICOS DE SEGURANCA - EIRELI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE CAMPINAS - CAMPREV, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado de São Paulo quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10871-97.2023.5.15.0048 da 15ª Região**, RECORRENTE: VAUSLER CORADINI, Advogado: Dr. MICHAEL JOHNNY MARTINS GONCALVES, RECORRIDO: MUNICIPIO DE DESCALVADO, Advogada: Dra. MAYRA ROMANELLO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 114, I, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para prosseguir à análise do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10009-17.2022.5.15.0128 da 15ª Região**, RECORRENTE: ESTADO DE SAO PAULO, RECORRIDO: LUCIANI ELISA DE OLIVEIRA CARDOZO, Advogada: Dra. BIBIANI JULIETA DE OLIVEIRA CARDOZO MAGRI, Advogada: Dra. MAYARA MAGRI, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogada: Dra. ADRIANA ALVES DE MORAIS, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1599-72.2023.5.09.0654 da 9ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, RECORRIDO: ROBSON VICENTE SANTANA, Advogada: Dra. ERIKA CAVALCANTE GAMA, Advogado: Dr. MARCO AUGUSTO DE ARGENTON E QUEIROZ, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMIENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. DIOGO OLIVEIRA DE CARVALHO, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser



apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1049-09.2021.5.05.0121 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. ESIO COSTA JUNIOR, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: ALINE DE JESUS ROZARIO, Advogado: Dr. FILIPE DE ABREU REIS, Advogado: Dr. LUCAS ARTEAGA RIOS AQUINO, Advogado: Dr. RAPHAEL PITOMBO DE CRISTO, VERTRECK SERVICOS E FACILITIES CORPORATIVOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1o, da Lei no 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 894-91.2021.5.05.0222 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. JOAQUIM PINTO LAPA NETO, RECORRIDO: ROSANEA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. TAISE MACEDO REIS, LEONARDO ROCHA SANTANA MONTEIRO, Advogado: Dr. CLERISTON PITON BULHOES, Advogado: Dr. FRANCISCO LACERDA BRITO, Advogado: Dr. GABRIEL DA SILVA CORDEIRO, Advogado: Dr. HUGO SOUZA VASCONCELOS, Advogado: Dr. LEON ANGELO MATTEI, Advogado: Dr. MARCIO VITA DO EIRADO SILVA, Advogado: Dr. RICARDO LUIZ SERRA SILVA JUNIOR, Advogada: Dra. TAISE MACEDO REIS, EPMAN COMERCIO DE FERRAGENS, MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade aos termos da Súmula nº 331, V, desta Corte Superior e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 622-44.2023.5.07.0005 da 7ª Região**, RECORRENTE: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. ADRIANO SILVA HULAND, Advogado: Dr. ANTONIO CLETO GOMES, RECORRIDO: FRANCISCO REGINALDO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Dr. DEJARINO COSTA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. EMMANUEL BEZERRA BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. HIGO SILVA DE ANDRADE, Advogado: Dr. NONDAS GRECIANO DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação do artigo 1º, IV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação relativa ao reenquadramento funcional e a consequente determinação de pagamento das diferenças salariais decorrentes da concessão de promoções por merecimento. Inverte-se o ônus da sucumbência. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação



de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Conforme tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 373-18.2023.5.09.0594 da 9ª Região**, RECORRENTE: RAPHAEL MILEK, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MANAS, Advogado: Dr. RYAN CESAR CASTELHANO, Advogado: Dr. SIDNEI MACHADO, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSE GROBA CASAL, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado: Dr. CHRISTIAN MARCELLO MANAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "coexistência de execução individual e coletiva", por ofensa ao art. 5o, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento da execução individual no juízo de origem, como este entender de direito, respeitados os valores eventualmente recebidos na execução coletiva. Prejudicado o exame do agravo de instrumento quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional". Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 273-36.2023.5.07.0039 da 7ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, RECORRIDO: SUELLEN DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. ANGELICA GONCALVES LOPES, Advogado: Dr. GUILHERME LAZARO PEREIRA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIA MATOS, Advogado: Dr. RAFAEL CERQUEIRA ROCHA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, §1o, da Lei no 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 209-59.2023.5.17.0132 da 17ª Região**, RECORRENTE: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Advogado: Dr. HERMINIO SILVA NETO, RECORRIDO: PRISCILA BENTO DA SILVA, Advogado: Dr. CARLOS MAGNO PIMENTEL JUNIOR, Advogada: Dra. CLECIA ARAUJO DE MATOS, Advogado: Dr. MATHEUS BARCELLOS GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5o, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais imputada a reclamada. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 65-70.2022.5.05.0612 da 5ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOCA, Advogado: Dr. MAGNO ISRAEL MIRANDA SILVA, RECORRIDO: EDVALDO DE JESUS, Advogado: Dr. DANIEL CHARLES FERREIRA DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser



apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 12069-21.2016.5.03.0026 da 3ª Região**, Recorrente(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA ROCHA DA SILVA, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Recorrido(s): WILLIAN ALEIXO MARINHO, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS SILVEIRA ARRUDA, Advogado: Dr. LEONARDO PESSOA MOREIRA DE LELLIS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a validade da norma coletiva que estabeleceu jornada de 8h48 para o labor em turnos ininterruptos de revezamento, restringir a condenação da reclamada ao pagamento de horas extras excedentes de 8h48 diárias e 44 semanais, não cumulativamente, e reflexos, com aplicação do divisor 220. Mantêm-se os parâmetros de apuração definidos pelo Tribunal Regional e a dedução de valores comprovadamente pagos sob o mesmo título. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1001334-86.2023.5.02.0027 da 2ª Região**, RECORRENTE: JOG MONTAGEM DE ANDAIMES LTDA, Advogado: Dr. JACQUES ANTUNES SOARES, RECORRIDO: MATHEUS VICTOR DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL GEANE DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1000171-12.2024.5.02.0003 da 2ª Região**, RECORRENTE: CONDOMINIO SHOPPING CIDADE JARDIM, Advogada: Dra. LUCIANA ARDUIN FONSECA, RECORRIDO: ADERNEVAL CARVALHO DA SILVA, Advogado: Dr. LUCAS RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da controvérsia, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 101045-42.2021.5.01.0007 da 1ª Região**, RECORRENTE: FABIO DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. JORGE ANTONIO ROQUE DE AMORIM, Advogado: Dr. RODRIGO DIAS DA SILVA, RECORRIDO: DANONE LTDA, Advogado: Dr. GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula n.º 338, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, relativamente à condenação da reclamada ao pagamento de horas extras, e reflexos, e do intervalo intrajornada. Custas inalteradas. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 101108-95.2020.5.01.0203 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Pedro Guimarães Loula, Procurador: Dr. Claudio Roberto Pierucetti Marques, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. RAFAEL



DE SOUZA LACERDA, JANICE FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRO BAPTISTA DE AMORIM, Advogado: Dr. PAULO VICTOR ASSUMPÇÃO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. JOSÉ RICARDO RAMALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.º, da Lei n.º 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 100523-44.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Recorrente(s): LOJAS CITYCOL S A, Advogada: Dra. PAMELLA GOMES FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. JORGE MIGUEL MANSUR FILHO, Recorrido(s): KAREN SOUSA DOS SANTOS MATOS, Advogado: Dr. THIAGO CAMEL DE CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Seguro-desemprego/ Indenização" e conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Cota patronal/ Desoneração" e "Penalidade do art. 477, § 8º, da CLT", por violação dos arts. 8º, § 3º, XII, da Lei 12.546/2011 e 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011 e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Custas processuais inalteradas. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 333-13.2011.5.02.0445 da 2ª Região**, Recorrente(s): AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS - SPA, Advogada: Dra. EVÂNIA RODRIGUES VELLOSO SANTANA, Advogado: Dr. ALDO DOS SANTOS RIBEIRO CUNHA, Recorrido(s): MAURO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ERALDO AURÉLIO RODRIGUES FRANZESE, Advogado: Dr. PAULO EDUARDO LYRA MARTINS PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, § 2.º, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acórdão regional, determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1953-45.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, RECORRENTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. FABIANA GALDINO COTIAS, RECORRIDO: MANOEL OLIVEIRA SALES, Advogado: Dr. ADRIANO LEITE PALMEIRA, Advogado: Dr. CARLOS SIMOES LACERDA JUNIOR, Advogada: Dra. CLAUDIA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da Lei no 605/49, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o percentual a ser adotado para o cálculo dos reflexos das horas extras sobre o repouso semanal remunerado corresponde a 16,67%, e, por conseguinte, afastar a condenação ao pagamento de diferenças de RSR. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 550-**



46.2023.5.22.0003 da 22ª Região, RECORRENTE: ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. ANDREIA OLIVEIRA DE PAULA, Advogado: Dr. IVAN CARLOS DE ALMEIDA, RECORRIDO: DEBORA PEREIRA ROCHA, Advogada: Dra. FRANCIANE MOURA DO VALE PEREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5o, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar de ilegitimidade ativa da parte reclamante e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas inalteradas para fins fiscais. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10580-31.2022.5.03.0060 da 3ª Região**, RECORRENTE: LEANDRO CESAR MESQUITA MAGALHAES, Advogada: Dra. JUCELE CORREA PEREIRA, RECORRIDO: IN-HAUS INDUSTRIAL E SERVICOS DE LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. LUCIO SERGIO DE LAS CASAS JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "pedidos líquidos - limites da lide", por violação ao art. 5o, XXXV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação não seja limitada ao valor atribuído na inicial, devendo ser observados aqueles apurados em regular liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 1000763-11.2020.5.02.0322 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. RICARDO CRETTELLA LISBOA, Agravado(s): MARCOS PAULO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - exercer o juízo de retratação previsto no artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015; II - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; III - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11700-97.2017.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS GUSTAVO OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Dra. VIVIANE DE ARAÚJO RODRIGUES BITTENCOURT MACIEL, Agravado(s): GERALDO ANTONIO COSTA, Advogado: Dr. CELSO FERRAREZE, Advogada: Dra. RAQUEL DE SOUZA DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 200-56.2020.5.09.0672 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. CHARLES MICHEL LIMA DIAS, Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS, Advogado: Dr. BRUNNO RAFAEL VERSALLI SERAFINI, Advogado: Dr. ERICK CARDOSO HASSELMANN MOTTER, Advogado: Dr. SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, Advogada: Dra. LORENA MARIA ALVES MOREIRA, Agravado(s): CNS EMPREENDIMENTOS EM TRANSPORTES E MINERIOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO GUIMARÃES ERHARDT, EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. GABRIELA MEINERT VITNISKI, EMTEP TRANSMISSORA DE ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. KALINE MICHELS BOTEON, GJV ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. KALINE MICHELS BOTEON,



OLAVO JOAO FRANCISCO, Advogado: Dr. EDMILSON MARQUES, PERNAMBUCO CONSTRUCOES E MONTAGEM INDUSTRIAL LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Dr. SEBASTIAO TEIXEIRA, REFTEC ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, RHAMATECH ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. JOSIANE FALCO, WORLD GOLD MINERACAO S/A, Advogado: Dr. JOÃO ROBERTO GUIMARÃES ERHARDT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para novo julgamento do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1000760-70.2022.5.02.0521 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE ARUJA, RECORRIDO: WANDER DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. JULIANA PAIXAO MARCONDES, INSTITUTO DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - ITDM, Advogado: Dr. REINALDO DONEGA DE ALMEIDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade; conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1000493-86.2023.5.02.0255 da 2ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE CUBATAO, AGRAVADO: VAGNER BORGES DIAS, Advogado: Dr. DARIO REISINGER FERREIRA, ANDREA DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. ANTONIO CASSEMIRO DE ARAUJO FILHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 100555-58.2022.5.01.0080 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SIDNEY ANGELO PEREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. PEDRO RAMON JOSE BERNARDINO, AGRAVADO: TIGRE MATERIAIS E SOLUCOES PARA CONSTRUCAO LTDA., Advogada: Dra. AKIRA VALESKA FABRIN, Advogada: Dra. JULIANA CRISTINA MARTINELLI RAIMUNDI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 11428-57.2022.5.15.0133 da 15ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO COLETA GRANDE, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, AGRAVADO: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ANDRE SILVEIRA, Advogada: Dra. PAULA DE SOUZA MANTOVANI, Advogado: Dr. SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS, RECORRENTE: EDUARDO COLETA GRANDE, Advogado: Dr. CARLOS ADALBERTO RODRIGUES, RECORRIDO: CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. ANDRE SILVEIRA, Advogada: Dra. PAULA DE SOUZA MANTOVANI, Advogado: Dr. SILVINEI APARECIDO MOURA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE CAMINHÃO DE LIXO" para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10926-86.2022.5.15.0079 da 15ª Região**, AGRAVANTE: RAIZEN ARARAQUARA ACUCAR E ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. LEONARDO SANTINI ECHENIQUE, AGRAVADO: ANTONIO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. ROSILDA MARIA DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 10850-48.2022.5.03.0030 da 3ª Região**, AGRAVANTE:



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAPHAEL RIBEIRO BERTONI, AGRAVADO: POLIANA CRISTINA PEREIRA, Advogado: Dr. ALMEIDA CAMPOS DE MEDEIROS, Advogada: Dra. CELIA REGINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. GUILHERME CAMPOS BORGES DE MEDEIROS, CONSTRAP LTDA, GOIAS BUSINESS CONSULTORIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. LANDIRLEY LOUREDO DA SILVA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 10349-26.2023.5.03.0106 da 3ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. REGIANE OLIMPIO FIALHO, AGRAVADO: PREMIER LOGISTICS GESTAO EMPRESARIAL LTDA, Advogado: Dr. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO, THAIRIS BISPO PEREIRA, Advogado: Dr. JAMES ANDERSON NARCISO FILHO, Advogada: Dra. THAIS ANDERSON NARCISO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 10323-82.2023.5.03.0185 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CEMIG DISTRIBUICAO S.A, AGRAVADO: MEDRAL SERVICOS E INFRAESTRUTURA LTDA, MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA, MEDRAL PARTICIPACOES LTDA, MEDRAL ENERGIA LTDA, VALDERI DOS SANTOS DANTAS, Advogada: Dra. CRISTINA VIEIRA GONCALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 101-38.2023.5.09.0654 da 9ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, Advogado: Dr. JOAO GONCALVES FRANCO FILHO, AGRAVADO: JONATAS MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. FABIO JUNIOR GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. TELMA CRISTINA NARDO DE SOUZA, J.R.M MOREIRA EMPREENDIMENTOS, INSTALACOES E MONTAGENS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: AIRR - 9-89.2013.5.09.0014 da 9ª Região**, AGRAVANTE: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, AGRAVADO: BISMARQUEIS LOPES, Advogada: Dra. CAROLINA BORGES CORDEIRO, Advogado: Dr. WILMAR ALVINO DA SILVA, ENGAEL INSTRUMENTACAO E ELETRICA LTDA, Advogado: Dr. SERGIO DA CRUZ, Advogado: Dr. ZALNIR CAETANO, Advogado: Dr. ZALNIR CAETANO JUNIOR, CONSORCIO VWSB/ENFIL, PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. BRUNO ROBERTO VOSGERAU, CONSORCIO PASSARELLI / GEL - REPAR, Advogada: Dra. FABIOLA LOPES BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: . **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 558-48.2020.5.05.0020 da 5ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. JANETE MEIRA GOMES, Embargado(a): JORGE LUIZ NOVAIS MELO, Advogado: Dr. MARCOS WILSON FERREIRA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, com efeito modificativo, para, sanando omissão, dar provimento ao Agravo Interno para proceder a novo julgamento do Agravo de Instrumento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência política, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 10318-88.2019.5.03.0027 da 3ª Região**, Agravante(s): STELLANTIS AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. MARCELO KANITZ, Advogada: Dra. ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS, Agravado(s): JOSE ROBERTO SILVA, Advogado: Dr. CRISTIANO COUTO MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Agravo de Instrumento e, passando de imediato ao seu exame, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao apelo, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão



em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 11607-47.2016.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Agravado(s): SIND EMP PREST SERV TELECOM TELEAT SISTEMAS REDES TV POR ASSINATURA CABO MMDS DTH EQUIPTOS COMPON INCLUINDO INSTAL MANUT DO ESTADO SAO PAULO (SITESP), Advogado: Dr. JÚLIO CAIO CALEJON STUMPF, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. ANTÔNIO ROSELLA, Advogado: Dr. RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da controvérsia, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10586-53.2021.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARIBA, Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Abimussi, Agravado(s): MARCIA MARIA JOAQUIM DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDRÉ ZANINI WAHBE, Advogada: Dra. LILIANI CAMPANHÃO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10351-05.2019.5.15.0008 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCELLO ARMANDO HERNANDEZ OPRINI, Advogado: Dr. LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO, Advogada: Dra. PRISCILA NOVAES RIBEIRO, Advogado: Dr. MICHELLE DE CASSIA HERNANDEZ OPRINI AL NAIMI, Agravado(s): MUNICIPIO DE RIBEIRAO BONITO, Advogado: Dr. YEDA DA CUNHA PICOLO, Advogado: Dr. PAULO CÉSAR VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. TÚLIO RONCHI ZANELATO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 229-73.2019.5.05.0019 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Agravado(s): JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. ELADIO LASSERRE, MARCOS ANDRE CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. WALTER MOURA FILHO, Advogado: Dr. LUIZ FLÁVIO GALVÃO SOUZA, Advogado: Dr. SÉRVIO EMANUEL FERREIRA LIMA DE MOURA, Advogado: Dr. YURI MOURA RIBEIRO DE SA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 79-44.2023.5.17.0011 da 17ª Região**, AGRAVANTE: VANDERLEY DE OLIVEIRA COUTINHO, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. BRIAN CERRI GUZZO, Advogado: Dr. MURILLO GUZZO FRAGA, AGRAVADO: VANDERLEY DE OLIVEIRA



COUTINHO, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. BRIAN CERRI GUZZO, Advogado: Dr. MURILLO GUZZO FRAGA, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. BARBARA BRAUN RIZK, Advogada: Dra. CARLA GUSMAN ZOUAIN, RECORRENTE: VANDERLEY DE OLIVEIRA COUTINHO, Advogada: Dra. CLAUDIA CARLA ANTONACCI STEIN, RECORRIDO: ESTEL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. BRIAN CERRI GUZZO, Advogado: Dr. MURILLO GUZZO FRAGA, ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam, também, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional e quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "indenização por danos morais - fixação do quantum indenizatório". Acordam, ainda, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "adicional de insalubridade - exposição ao agente ruído - fornecimento de protetores auditivos - impossibilidade de eliminação do agente insalubre", dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (RRAg), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1001252-03.2019.5.02.0025 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. MARLON NUNES MENDES, LUANA ALCANTARA LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. RAFAEL MONTEIRO PREZIA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1000449-72.2020.5.02.0061 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Agravado(s): C.LORENZO - TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA - LTDA, PEDRINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. OTTAVIANO BERTAGNI JÚNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 100215-15.2020.5.01.0265 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. ABNER FILIPE JUSTINIANO DOS SANTOS, Agravado(s): CONSORCIO MANUTENCAO LESTE I, Advogado: Dr. LUIZ GUILHERME MOREIRA ALVES, MARCOS ANTONIO FERREIRA GUIMARAES DOS SANTOS, Advogado: Dr. VINÍCIUS POLICARPO FRANCO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana



Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 20719-49.2019.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): GILDOMAR DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência política da causa, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 11437-60.2019.5.15.0024 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): JOSE DOS REIS GONCALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. LEDA MARIA APARECIDA PALÁCIO DOS SANTOS, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 11007-04.2019.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): JARBAS INOCENCIO DE AMARINS, Advogado: Dr. HELSON JOSÉ BERÇOTT FAGUNDES, Advogada: Dra. JULIANA MARTINS DOS SANTOS, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. MARCELO SANCHEZ SALVADORE, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10338-42.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Rodolfo Breciani Penna, Advogada: Dra. Thalita Pinheiro Matos Siqueira, Agravado(s): ANDREZZA FOGAÇA GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Dr. JOÃO PAULO CUNHA, LUCIANO DE JESUS MACHADO, MARCOS ROBERTO GARCIA DE SOUZA, MARIA DE LOURDES RODRIGUES DIAS, Advogada: Dra. PAMELA KELLY SANTANA, MARIZETE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. JOSÉ ANTÔNIO CREMASCO, SOROCABA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., WANDERLEI MILIATI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo sétimo reclamado, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10309-06.2019.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): JAQUELINE CRISTINA FAGUNDES CAMILO, Advogado: Dr. CIRO LOPES JÚNIOR, Advogado: Dr. PAULO DANIEL DONHA DOS SANTOS JÚNIOR, VISION CONSULTORIA SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes



Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 550-48.2020.5.21.0013 da 21ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Advogada: Dra. Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Agravado(s): FRANCISCO ALEXANDRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAQUIM EMANUEL FERNANDES TEIXEIRA, PRIME - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. RODOLFO DIAS ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 248-95.2018.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): DIEGO DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. LEONARDO ZACHE THOMAZINE, OPÇÃO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP, Advogada: Dra. NATHÁLIA NEVES BURIAN, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 201-72.2019.5.09.0673 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. AURELIO PEREIRA, PROVOPAR LD PROGRAMA DO VOLUNTARIADO PARANAENSE LONDRINA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 189-19.2020.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ, Advogado: Dr. Miguel Campelo da Silva Filho, Agravado(s): DANILO FULAN, Advogado: Dr. JOÃO PAULO FERREIRA GARLA, D3 SERVICOS E TRANSPORTES EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação a que alude o artigo 1.030, II, do Código de Processo Civil, reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada, para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 21521-30.2017.5.04.0014 da 4ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ROCA



SANTÁRIOS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. LAIS CAROLINE LEME, Advogada: Dra. ANDREZZA CAROLINE DE FARIA, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SUZEL MARTINS FIGUEIRO, Advogada: Dra. GIOVANA LUMI ALBERTON, Agravado(s) e Recorrido(s): PRÓSPERA MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. THIAGO MAHFUZ VEZZI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 100503-24.2020.5.01.0471 da 1ª Região**, AGRAVANTE: EDUARDO DA ROCHA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, AGRAVADO: EDUARDO DA ROCHA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRENTE: EDUARDO DA ROCHA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Advogado: Dr. THIAGO MARTINS RABELO, RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogada: Dra. ANA GABRIELA BURLAMAQUI DE CARVALHO VIANNA, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista obreiro, por violação do artigo 2o, cabeça, da Lei n.o 3.207/57, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das diferenças de comissões, calculadas com a inclusão dos juros e demais encargos financeiros, incidentes sobre as vendas a prazo realizadas pelo reclamante, a ser apurado em liquidação. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 10128-10.2023.5.03.0020 da 3ª Região**, AGRAVANTE: ROBSON ADRIANE DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, AGRAVADO: ROBSON ADRIANE DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, RECORRENTE: FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. TATIANE DE CICCIO NASCIMBEM CHADID, RECORRIDO: ROBSON ADRIANE DE SOUZA COSTA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, quanto ao Recurso de Revista interposto pela reclamada, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "comissões sobre vendas a prazo - incidência sobre juros e demais encargos financeiros", dele conhecer por violação do artigo 2o, cabeça, da Lei n.o 3.207/57 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão, da base de cálculo das comissões decorrentes das vendas a prazo realizadas pelo reclamante, dos juros e demais encargos financeiros. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 100335-23.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): M DIAS BRANCO



S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. FERNANDO MORELLI ALVARENGA, Agravado(s) e Recorrido(s): IRAN JOSE NASCIMENTO TAVARES, Advogado: Dr. EDUARDO LEAL SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Limitação da condenação aos valores indicados na inicial", e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais/Beneficiário da justiça gratuita", por violação do art. art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos pedidos julgados totalmente improcedentes, conforme se apurar em liquidação de sentença, os quais ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou em outras. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma.Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 11593-72.2017.5.03.0179 da 3ª Região**, AGRAVANTE: S&M TRANSPORTES S.A, Advogado: Dr. CRISTIANO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. ISRAEL LUIZ DIAS SILVA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO, AGRAVADO: HELCIO BORGES DE PINHO, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, RECORRENTE: HELCIO BORGES DE PINHO, Advogado: Dr. SAULO MOREIRA GROSSI, RECORRIDO: S&M TRANSPORTES S.A, Advogado: Dr. CRISTIANO RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. ISRAEL LUIZ DIAS SILVA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO BUENO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescentar à condenação da reclamada o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, com os respectivos reflexos, e determinar que a parte ré anote o recebimento do referido adicional na CTPS e retifique o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP e o entregue ao autor, sob pena de multa diária a ser fixada oportunamente pelo juízo da execução em caso de descumprimento, tudo conforme os pedidos X e Y da petição inicial. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 600-12.2023.5.12.0016 da 12ª Região**, AGRAVANTE: JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA LTDA, Advogado: Dr. JAIME DA VEIGA JUNIOR, AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRIDO: JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA LTDA, Advogado: Dr. JAIME DA VEIGA JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho, por violação do artigo 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais coletivos e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir na análise do recurso ordinário interposto pelo Ministério Público do Trabalho, referente ao pedido de majoração do valor da indenização, cuja análise foi prejudicada no acórdão recorrido. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 1002391-96.2017.5.02.0465 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SERGIO MURILO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. CLAYTON EDUARDO CASAL SANTOS, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO, Advogado: Dr. CÉSAR LUIZ PASOLD JÚNIOR, Advogada: Dra. ANA CAROLINA REMIGIO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento quanto aos temas "marco inicial da pensão mensal" e "correção monetária" para processar o recurso de revista, mantendo-se a fase de RRAg, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 100706-43.2022.5.01.0203 da 1ª Região**, AGRAVANTE: INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, AGRAVADO: MARCELLE QUEIROZ DE NEGREIROS, Advogada: Dra. INGRID QUEIROZ DIAS MAGON, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, RECORRENTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: MARCELLE QUEIROZ DE NEGREIROS, Advogada: Dra. INGRID QUEIROZ DIAS MAGON, INSTITUTO BRASIL SAUDE, Advogado: Dr. RAFAEL DE SOUZA LACERDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Instituto Brasil Saúde; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Estado do Rio de Janeiro e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 342-74.2017.5.05.0026 da 5ª Região**, AGRAVANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, AGRAVADO: OSVALDO ALMEIDA LOPES FILHO, Advogado: Dr. ANTONIO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Dra. MOEMA ELISA COENTRO MUTTI BASTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL no lugar de TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, tendo em vista alteração de denominação; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 1000470-67.2022.5.02.0614 da 2ª Região**, AGRAVANTE: ANDRE FELIPE RIBEIRO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. JULIANA AUGUSTO ALCANTARA CASTILHO, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ANDRE FELIPE RIBEIRO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. JULIANA AUGUSTO ALCANTARA CASTILHO, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, RECORRENTE: ANDRE FELIPE RIBEIRO MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., RECORRIDO: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARAES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, Advogada: Dra. JULIANA AUGUSTO



ALCANTARA CASTILHO, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, ANDRE FELIPE RIBEIRO MARTINS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravantes e Agravados ANDRE FELIPE RIBEIRO MARTINS DA SILVA e GRUPO CASAS BAHIA S.A. e Recorrentes e Recorridos ANDRE FELIPE RIBEIRO MARTINS DA SILVA e GRUPO CASAS BAHIA S.A.; por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa quanto ao tema "integração de prêmios sobre o repouso semanal remunerado", conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 457, § 2o, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de repouso semanal remunerado pela não integração dos prêmios em sua base de cálculo, em relação ao período posterior à vigência da Lei n.o 13.467/2017, ou seja, a partir de 11/11/2017. Acordam, ademais, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa quanto ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial", e a transcendência política da causa quanto ao tema "comissões sobre vendas a prazo - incidência sobre juros e demais encargos financeiros", conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação dos artigos 840, § 1o, da CLT e 2o, cabeça, da Lei n.o 3.207/57, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (i) afastar a limitação do valor da condenação aos montantes atribuídos na petição inicial, determinando que os valores sejam apurados em regular liquidação de sentença; e (ii) determinar o pagamento das diferenças de comissões, calculadas com a inclusão dos juros e demais encargos financeiros, incidentes sobre as vendas a prazo realizadas pelo reclamante, a ser apurado em liquidação. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAG - 100200-08.2022.5.01.0061 da 1ª Região**, AGRAVANTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, AGRAVADO: JACQUELINE DE LIMA SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, RECORRENTE: GRUPO CASAS BAHIA S.A., Advogado: Dr. EDUARDO CHALFIN, Advogada: Dra. PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, JACQUELINE DE LIMA SANTOS SILVA, RECORRIDO: JACQUELINE DE LIMA SANTOS SILVA, Advogada: Dra. ALESSANDRA CRISTINA DIAS, Advogada: Dra. DANIELLE CRISTINA VIEIRA DE SOUZA DIAS, Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DIAS, GRUPO CASAS BAHIA S.A., Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante GRUPO CASAS BAHIA S.A., Agravada JACQUELINE DE LIMA SANTOS SILVA e Recorrentes e Recorridos GRUPO CASAS BAHIA S.A. e JACQUELINE DE LIMA SANTOS SILVA; por unanimidade, no julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamante, reconhecendo a transcendência política quanto ao tema "comissões sobre vendas a prazo", conhecer do recurso por violação do artigo 2o, cabeça, da Lei no 3.207/57 e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento das diferenças de comissões, calculadas com a inclusão dos juros e demais encargos financeiros, incidentes sobre as vendas a prazo realizadas pela reclamante, a ser apurado em liquidação. Acordam, ainda, por unanimidade, no julgamento do Recurso de Revista interposto pela reclamada, reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "intervalo intrajornada - direito intertemporal", conhecer do recurso por violação do artigo 71, § 4o, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período posterior a 10/11/2017, limitar a condenação da reclamada ao pagamento, de forma indenizatória, dos minutos suprimidos do intervalo intrajornada, com o acréscimo previsto no artigo 71, § 4o, da CLT. Acordam, por fim, por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista patronal quanto ao tema "atualização do débito trabalhista" e, por ausência de transcendência, não conhecer do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios". Observação 1: Compôs o "quorum" a



Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 11913-70.2017.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): A.J.B.L.O., Advogado: Dr. NEIDE APARECIDA ROCHA VASCONCELOS, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, Agravado(s): A.S.F., A.M.F., A.S., F.P.F., Advogado: Dr. ROGÉRIO SACRAMENTO DOS SANTOS, J.V.R.S., R.T.R.L., Advogado: Dr. PAULO ROBERTO VIGNA, R.C.G., Advogada: Dra. SUZANA HORTA MOREIRA, Advogado: Dr. ALESSANDRA MARIA SCAPIN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a parte agravante ao pagamento à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 10408-64.2019.5.15.0059 da 15ª Região**, AGRAVANTE: N.B.L., Advogado: Dr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO ALVES PINTO, AGRAVADO: J.A.O., Advogada: Dra. BIANCA GALLO AZEREDO ZANINI, RECORRENTE: J.A.O., Advogada: Dra. BIANCA GALLO AZEREDO ZANINI, N.B.L., Advogado: Dr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. MARCO ANTONIO ALVES PINTO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre os seguintes pedidos e aspectos questionados pelo reclamante: qual o grau de redução da capacidade laborativa para o exercício da função então desempenhada na empresa; qual a data da ciência inequívoca da lesão pelo trabalhador; e se a norma coletiva considerada aplicável à categoria assegura o direito à pretendida estabilidade no emprego, bem como se o respectivo instrumento foi acostado aos autos; com o enfrentamento de todos os argumentos jurídicos pertinentes deduzidos pela parte. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento do reclamante, bem como o exame do agravo de instrumento e do recurso de revista da reclamada. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 10538-88.2021.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): F.W.G., Advogado: Dr. RODRIGO VALENTE MOTA, Agravado(s) e Recorrido(s): A.G., Advogado: Dr. SETEMBRINO DA SILVA RAMALHO FILHO, A.C.G.L., Advogado: Dr. JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA, A.M.G.G., Advogado: Dr. SETEMBRINO DA SILVA RAMALHO FILHO, C.A.G., Advogado: Dr. SETEMBRINO DA SILVA RAMALHO FILHO, D.G., Advogado: Dr. MARCELO MARTINEZ, D.G., Advogado: Dr. MARCELO MARTINEZ, Advogado: Dr. BRENER DUQUE BELOZI, Advogado: Dr. BRUNA RIBEIRO DE CASTRO, D.G., Advogado: Dr. SETEMBRINO DA SILVA RAMALHO FILHO, D.G., G.I.L., Advogado: Dr. LÚCIO HELENO MOREIRA, J.F.P., Advogado: Dr. JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA, L.C.S., Advogado: Dr. RODRIGO FONSECA GONÇALVES, M.D., Advogado: Dr. PAULO SERGIO AVEZANI, N.G., S.P., Advogado: Dr. JUAREZ LOURES DE OLIVEIRA, T.U.S.M.L.O., Advogada: Dra. ISABELLE SILVINO DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, ausente a transcendência da matéria, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1141-44.2022.5.09.0863 da 9ª Região**, Recorrente(s): M.P.T., Advogada: Dra. Marisa Regina Murad Legaspe, Advogado: Dr. José Cardoso Teixeira Júnior, Recorrido(s): E.D.E.S., Advogado: Dr. DURVAL ANTÔNIO SGARIONI JÚNIOR, Advogado: Dr. GABRIEL RUFINI GALVÃO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 15



de outubro de 2025, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 489-21.2018.5.08.0208 da 8ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Ana Maria Gomes Rodrigues, Recorrido(s): AMAPA GARDEN SHOPPING S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. HUMBERTO ROSSETTI PORTELA, Redator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quórum", em prosseguimento ao julgamento de 12/6/2024 e 12/2/2025, tendo o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, relator, consignado voto, por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, não conhecer do recurso de revista. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. O Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence juntará voto vencido, que será firmado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa como presidente em exercício, tendo em vista o término da convocação do Exmo. Desembargador. Observação 1: compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e em conformidade com o art. 73, parágrafo único do RI/TST. **Processo: RR - 10758-45.2017.5.03.0095 da 3ª Região**, Recorrente(s): THYSSENKRUPP METALÚRGICA SANTA LUZIA LTDA., Advogado: Dr. RADIA ARCANA DE CARVALHO CAMPOS, Recorrido(s): GERALDO GIOVANI RIBEIRO, Advogado: Dr. SAMUEL LEITE, Advogada: Dra. ADRIANA AURORA DE FARIA TORRES ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: tendo em vista identificação de impedimento para atuar no presente processo do Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, chamar o feito à ordem a fim de: I - tornar sem efeito a certidão de julgamento do dia 13 de agosto de 2025; II - restabelecer a fase processual de Agravo em Recurso de Revista com Agravo (Ag-RRAg); III - reincluir o feito em nova pauta para julgamento quando do retorno da Vista Regimental do RR-0010313-07.2024.5.15.0076. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 118000-96.2000.5.01.0521 da 1ª Região**, AGRAVANTE: JOSE SEZAR MACARIO, Advogado: Dr. HERCULES ANTON DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, AGRAVADO: BEATRIZ GONCALVES LEAL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 15 de outubro de 2025, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 945-36.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): IVAN SERGIO RIBEIRO, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. JANE SALVADOR DE BUENO GIZZI, Advogado: Dr. ADEODATO JOSE ALBERTO BATISTA TAVARES, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. GISLENE MARIELE NEGRISOLI, Advogada: Dra. MARIA ANGELICA MEURER PERIN GAUZE, Advogada: Dra. LUCIANA LISCANO RECH, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPEs, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do recurso interposto pelo reclamante quanto ao tema "competência", por ofensa ao art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito dar-lhe provimento para declarar a competência desta especializada, determinando o retorno dos autos à origem para julgamento do mérito como entender de direito; ii) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "justiça gratuita", por ofensa ao art. 99, §3º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, determinando que, em caso de condenação desta ao pagamento de custas e honorários sucumbenciais, ficam sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor, que, contudo, não poderá decorrer da mera obtenção de outros créditos na presente ação ou



em outras e que passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário; iii) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. Prejudicada a análise dos demais temas de ambos os recursos. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte IVAN SERGIO RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 632-64.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO SIQUEIRA CASTRO, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): LAURIMAR BONFIM SILVA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, Advogada: Dra. LUCIANA MARIA DE MEDEIROS SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas honorários advocatícios e correção monetária - índice aplicável, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença e determinar que a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, deverá ser observada: a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte LAURIMAR BONFIM SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 20293-51.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE CARVALHO GÓES, Agravado(s) e Recorrente(s): ELEONIR OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Advogado: Dr. DYRCEU COSTA DIAS ANDRIOTTI, Advogada: Dra. CECÍLIA DE ARAÚJO COSTA, Advogado: Dr. PEDRO TEIXEIRA MESQUITA DA COSTA, Advogado: Dr. ANDRÉ LUIS SOARES ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. art. 5º, XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a partir de 30/08/2024, no cálculo da atualização monetária, deverá ser observada: a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406; bem como para determinar que o FGTS decorrente da presente reclamatória seja atualizado observando a incidência do IPCA-E e os juros previstos no art. 39, caput, da Lei 8.177/91, na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte ELEONIR OLIVEIRA MOREIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 294-88.2020.5.05.0001 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: E.B.C.T.E., Advogada: Dra. MANUELE MENDES DOMITILLO DA COSTA, Advogada: Dra. LUANDA ALVES VIEIRA CRUZ, Advogada: Dra. FABIOLA DIOGO SILVA MACIEL, M.J.P.S.C., Advogado: Dr. MOACIR DOS SANTOS MARTINS FILHO, Advogada: Dra. JAQUELINE ALMEIDA DA SILVA, Advogada: Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. JULIANA CAZE MOREIRA, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Advogado: Dr.



JEAN CESAR SILVA SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pela reclamada e pela reclamante, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para determinar a incidência dos juros legais segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança (art. 1º-F da Lei 9.494/97 com a redação dada pela Lei 11.960/09 e a OJ 7 do Pleno/TST) e a partir de 9/12/2021, aplica-se a taxa SELIC (EC 113/2021). Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte M.J.P.S.C., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 31-49.2018.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): L.R.S., Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogada: Dra. LAÍS PINTO FERREIRA, Advogado: Dr. MOACIR DOS SANTOS MARTINS FILHO, Advogada: Dra. RENATA OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. ANA CARLA FARIAS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. RAQUEL JALES BARTHOLO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. PEDRO MAHIN ARAUJO TRINDADE, Advogado: Dr. JOAO GABRIEL PIMENTEL LOPES, Advogada: Dra. MARCELLY DOS SANTOS BADARO LIMA, Advogada: Dra. FERNANDA DOS SANTOS FIGUEREDO, Advogado: Dr. SILVIA ANGELICA TAVARES SANTOS, Advogado: Dr. DOUGLAS MOTA OLIVEIRA, Agravado(s): E.B.C.T.E., Advogada: Dra. ROSITA MARIA FALCÃO COUTINHO, Advogada: Dra. ANA ANGÉLICA DOS SANTOS, Advogada: Dra. AGDA DA SILVA DIAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte L.R.S., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 803-50.2020.5.07.0005 da 7ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO CARLOS SOUSA DE MORAES, Advogada: Dra. ANDREIA MENDES SILVA, Advogada: Dra. KLIZZIANE SANTIAGO AZEVEDO, Advogado: Dr. MARCELO DA SILVA, Advogada: Dra. MARIANA COSTA BARBOSA, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, RECORRIDO: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. MARCUS AURELIO DE ALMEIDA BARROS, Advogada: Dra. ROSELINE RABELO DE JESUS MORAIS, FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO, Advogada: Dra. MIZZI GOMES GEDEON, Advogado: Dr. RENATO LOBO GUIMARAES, Advogado: Dr. RUBENS EMIDIO COSTA KRISCHKE JUNIOR, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão da parcela "honorários advocatícios" nos cálculos de liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte ANTONIO CARLOS SOUSA DE MORAES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 222-54.2023.5.17.0101 da 17ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE IUNA, Advogado: Dr. GUILHERME VIEIRA VICTOR DE SOUZA, Advogada: Dra. JENNIFER MARTINS BONFANTE, AGRAVADO: KELLY INACIO DE ALMEIDA MACHADO, Advogado: Dr. ANTONIO JOSE PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. WAGNER JOSE MARANGUANHE, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o



Dr. GUILHERME VIEIRA VICTOR DE SOUZA, patrono da parte MUNICIPIO DE IUNA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11027-82.2016.5.03.0107 da 3ª Região**, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. NEY JOSÉ CAMPOS, Advogado: Dr. JAMES AUGUSTO SIQUEIRA, Advogado: Dr. MICHEL CESAR TOFFANO, Embargado(a): EDVANIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. GLAUCIO GONCALVES GOIS, Advogado: Dr. ERNANY FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. BRUNO COURA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM, Advogado: Dr. GUILHERME REZENDE DE MELO, Advogado: Dr. KENIA APARECIDA DE SOUZA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (A gratificação especial, instituída por liberalidade do empregador (Banco Santander S.A.), é devida aos empregados dispensados até o ano de 2012? A dispensa do empregado posteriormente a 2012 afasta, por si só, o direito à gratificação especial?) (Tema 108 da Tabela de IRR). Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. JOSE EDUARDO DE RESENDE CHAVES JUNIOR, patrono da parte EDVANIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-AIRR - 20884-72.2019.5.04.0026 da 4ª Região**, Agravante(s): MARCO ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. EVERTON FARIAS DE MORAES, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. MÔNICA CANELLAS ROSSI, Advogado: Dr. BENÔNIO CANELLAS ROSSI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo apenas quanto ao tema "ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - EXIGÊNCIA DE FORMAÇÃO SUPERIOR - DISCRIMINAÇÃO - INVALIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 11143-82.2023.5.03.0062 da 3ª Região**, AGRAVANTE: BMB BELGO MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA, Advogada: Dra. ANA RITA CASTRO MAGALHAES, Advogada: Dra. CARINE MURTA NAGEM CABRAL, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, AGRAVADO: ISAAC ERASMO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO LISBOA DA COSTA E SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento quanto aos temas "limitação da condenação aos valores indicados na inicial" e "honorários advocatícios de sucumbência". Acordam, ainda, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto aos temas "horas extras - minutos residuais" e "juros e correção monetária", conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 1001081-87.2024.5.02.0084 da 2ª Região**, AGRAVANTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA, AGRAVADO: JOSUE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA, Advogada: Dra. MARINA ALFONSO DE SOUZA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, RECORRENTE: GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. EDSON FABIO BRAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. THIAGO FIGUEIREDO DE ALMEIDA,



RECORRIDO: JOSUE ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. THAIS APARECIDA INFANTE, SAMBAIBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. LUIZ HENRIQUE CRUZ DE CAMARGO ARANHA, Advogada: Dra. MARINA ALFONSO DE SOUZA, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. BRUNO BORGES PEREZ DE REZENDE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, (i)- conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas penalidades previstas nos artigos 467 e 477 da CLT; contribuição assistencial; multa normativa; e PLR e dar-lhe provimento quanto ao tema diferenças de FGTS/ Empresa em recuperação judicial, para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (RRag), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 752-98.2022.5.06.0101 da 6ª Região**, AGRAVANTE: CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, Advogado: Dr. RODRIGO SILVEIRA LIMA, AGRAVADO: VANDERSON RUFINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. MURILLO CARDOSO QUIRINO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e condenar a parte agravante a pagar à parte agravada multa de 1% do valor atualizado da causa, com fulcro no art. 1.021, § 4o, do CPC. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. LUANA COSTA DA SILVA, patrona da parte CORPVS - CORPO DE VIGILANTES PARTICULARES LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 1001573-61.2014.5.02.0462 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. RODRIGO SEIZO TAKANO, SÉRGIO DE LAMARE SILVEIRA DE SOUZA FILHO, Advogado: Dr. RODRIGO ANDRÉ DA SILVA, Agravado(s): KIRTON VIDA E PREVIDENCIA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. ALESSANDRA FELICE DOS SANTOS PERCEQUILLO, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento interpostos pelo exequente e pelo executado e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar sua reatuação como recursos de revista, observando-se daí em diante os procedimentos relativos a estes, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-RR - 10594-83.2024.5.18.0009 da 18ª Região**, EMBARGANTE: DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. GABRIEL AUGUSTO DE SOUZA PASSOS, Advogado: Dr. MURILO GUEDES CHAVES, EMBARGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO NO ESTADO DE GOIAS, Advogada: Dra. FERNANDA KATIA CARDOSO ALEXANDRE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: AIRR - 10381-56.2024.5.03.0054 da 3ª Região**, AGRAVANTE: CSN MINERACAO S.A., Advogado: Dr. DECIO FLAVIO GONCALVES TORRES FREIRE, AGRAVADO: FARLEY MAIA MOURA, Advogado: Dr. RONALDO MARCELO LOBO COELHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: EDCiv-RR - 1448-11.2012.5.04.0241 da 4ª Região**, Embargante: MAXIMILIANO VERGILINO COLOMBO, Advogado: Dr. ADENIR MAIATO DA COSTA, Embargado(a): HERCOSUL ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. DANIEL PAULO KNIELING, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão sobre o Tema nº 1389 (Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de



fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade) pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1839-68.2013.5.03.0043 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. ROSÁLIA MARIA LIMA SOARES, Advogado: Dr. PINTO & SOARES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Dr. DANILO DE ANDRADE FERNANDES, LIVIA FERREIRA TAVARES OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. ADRIANO FARIA DOS SANTOS ANJO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (À luz da jurisprudência vinculante firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 324 nos Temas 725 e 739 de repercussão geral, é possível o reconhecimento de vínculo de emprego do trabalhador terceirizado com a tomadora de serviços, em razão da identificação de fraude no negócio jurídico entabulado entre as empresas? Em caso positivo, em quais condições?), em recursos de revista com tramitação sob o rito de recursos repetitivos - Tema 29. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10307-09.2022.5.03.0042 da 3ª Região**, RECORRENTE: KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: CLAUDIA TOMIE MURASHI MIADA, Advogada: Dra. GABRIEL SANTOS LEMOS, Advogado: Dr. LEONARDO GUIMARAES BORGES, Advogada: Dra. NATHALIA MOTA BORGES, Advogado: Dr. PAULO ROBERTO SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista em relação ao tema "pagamento de comissão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de acréscimo salarial, a título de comissão pela venda de produtos considerados compatíveis com a atividade profissional bancária; II - dele também conhecer no tópico "compensação das horas extras e gratificação de função", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a compensação dos valores já pagos a título de gratificação de função com o valor das horas extras deferidas em juízo, observados os termos e a vigência da Cláusula no 11 da CCT 2018/2020. Em relação ao primeiro tema, Inverte-se o ônus da sucumbência, para condenar a recorrida ao pagamento de honorários de sucumbência em favor da parte contrária, no importe de 10% sobre o valor do pedido, porém o referido pagamento ficará sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos da jurisprudência vinculante do Supremo Tribunal Federal (ADI no 5.766). Por fim, altera-se o valor da condenação para o montante de R\$ 150.000,00, valor originalmente arbitrado na sentença de piso. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10461-91.2022.5.03.0150 da 3ª Região**, RECORRENTE: PLASTCOR DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. FABIO HENRIQUE PEJON, RECORRIDO: ELIANE GULLA BRUNO, Advogada: Dra. THAISSA DE FARIA FERREIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do apelo como entender de direito; e II - tendo em vista a identidade das matérias tratadas nos recursos e, nesta assentada, em razão do provimento dado ao recurso de revista para afastar a deserção do recurso ordinário com a determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, fica PREJUDICADO o exame do agravo interposto. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. MAYARA DIAS RODRIGUES, patrona da parte



PLASTCOR DO BRASIL LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. THAÍSSA DE FARIA FERREIRA falou pela parte ELIANE GULLA BRUNO, por meio de videoconferência. **Processo: Ag-RRAg - 1272-41.2022.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. AMANDA CAROLINA DE ANDRADE DOGNANI, Agravado(s): MARINO CARDOSO PIO, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: por unanimidade, a) dar provimento ao Agravo Interno para determinar o processamento do Recurso de Revista; b) reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 71, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se que deferiu, em relação ao período posterior à entrada em vigor da Lei n.º 13.467, de 11/11/2017, o pagamento do intervalo intrajornada limitado ao interregno suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e natureza indenizatória. Custas inalteradas. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 871-40.2020.5.09.0006 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSE DIMAS LOSS, Advogado: Dr. WALDOMIRO FERREIRA FILHO, Recorrido(s): OI S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. RODRIGO LINNÉ NETO, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. INDALÉCIO GOMES NETO, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por ofensa ao art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação em horas extras pela supressão do intervalo intrajornada observe a previsão contratual de que referido intervalo fosse de duas horas e ii) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RR - 862-26.2021.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. TATIANA LOPES DE ANDRADE NOVENTA, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. ANE CAROLINE DOS SANTOS SILVA, Agravado(s): ERICA DA SILVA FRANCO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, §4º, do CPC e 266, §5º, do RITST, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa, a ser revertido em favor da parte agravada, devidamente atualizado. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-RRAg - 793-55.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. CARLOS MAGNO GONZAGA CARDOSO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ALESSANDRA VON DOELLINGER POMPEU MILHORATO, Agravado(s): PAULO CESAR DA COSTA MARTINS, Advogado: Dr. RENATO JUNQUEIRA CARVALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento pelo Tribunal Pleno da proposta de afetação dos processos Ag-RRAg-439-05.2020.5.17.0101 e RR-207-02.2018.5.12.0004. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio



Godinho Delgado. **Processo: RR - 10783-78.2020.5.03.0022 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. ROSALIA MARIA LIMA SOARES, Recorrido(s): VANESSA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ANDERSON PATRICIO DA SILVA, Advogado: Dr. EDER ALEX DE MORAIS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do §4º, do art. 71, da CLT e do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar, respectivamente, a) que, a partir de 11/11/2017, a concessão parcial do intervalo intrajornada enseja o pagamento apenas dos minutos suprimidos, com adicional de 50% e sem reflexos - possuindo tal parcela natureza indenizatória, nos termos da atual redação do §4º do art. 71 da CLT; b) limitar a condenação ao pagamento do intervalo previsto no artigo 384 da CLT, acrescido do adicional legal e reflexos, sempre que houver extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo de duração da sobrejornada, durante o período imprescrito até o dia 10/11/2017, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus de sucumbência. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 485-78.2022.5.05.0029 da 5ª Região**, RECORRENTE: EMPRESA BAIANA DE AGUAS E SANEAMENTO SA, Advogada: Dra. ARIANA FREIRE PINHO, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, RECORRIDO: SIND DOS T DE LIMP U E DE EMP DE A E CONS DO M SALVADOR, Advogada: Dra. CARLA REJANE FREITAS DA PAIXAO, Advogada: Dra. ROSELAYNE FERREIRA DOS SANTOS, PRIMMA SERVICOS E EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1.o, da Lei n.o 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1001257-79.2019.5.02.0201 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROSELI DESIDERIO DO CARMO FRANCO, Advogado: Dr. MIGUEL RICARDO GATTI CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. KAREN DRUCKER, Advogado: Dr. RODRIGO MARTINI, Advogado: Dr. MAURICIO GALVES MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR, Advogado: Dr. GUILHERME GRANADEIRO GUIMARÃES, Advogado: Dr. MARCELO OLIVEIRA ROCHA, MÉTODO - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE INFORMÁTICA, Advogado: Dr. WALDYR COLLOCA JÚNIOR, Advogado: Dr. LÍLIAN DE FREITAS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 477-B; 477, § 2º da CLT e contrariedade à tese fixada no Tema 152 da Tabela de Repercussão Geral do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla e geral do contrato de trabalho decorrente da adesão da reclamante ao Plano de Incentivo à Aposentadoria e determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho de Origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas e honorários a cargo da reclamada. Valor da condenação inalterado. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. RENATO MUNUERA BELMONTE falou pela parte ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., por meio de videoconferência. **Processo: RR - 11824-11.2016.5.09.0004 da 9ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. ARCENDINO ANTÔNIO SOUZA JÚNIOR, Advogado: Dr.



FABRÍCIO SODRÉ GONÇALVES, Advogado: Dr. THIAGO BORGES RIBEIRO FERNÁNDEZ, Advogada: Dra. DÉBORA RAMOS LARSEN, Advogada: Dra. LUCIANA LISCANO RECH, Recorrido(s): EDNA PELUTTI, Advogado: Dr. LUCIANO EHLKE RODRIGUES, Advogado: Dr. MAURO DE AZEVEDO MENEZES, Advogado: Dr. NASSER AHMAD ALLAN, Advogado: Dr. RICARDO NUNES DE MENDONCA, Advogado: Dr. KAREN CRISTINA BORGES DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte EDNA PELUTTI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 24-83.2019.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogada: Dra. MARIA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO DE MIRANDA, Advogado: Dr. HERMANN JOSÉ STABEN GOMES, Agravado(s): SANDRA REGINA SOARES DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Dr. JORGE TEIXEIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. MAGDA ESMERALDA DE BARROS TEIXEIRA DE ALMEIDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte SANDRA REGINA SOARES DE OLIVEIRA CARVALHO, esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 100660-16.2021.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. EDUARDO SOTO PIRES, Advogado: Dr. PEDRO IVO LEÃO RIBEIRO AGRA BELMONTE, Advogado: Dr. LEONARDO AURELIO PARDINI, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO LUIZ RAMOS, Advogado: Dr. IRMA KLAUTAU LOPES, Advogado: Dr. THIAGO BINDA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1002194-31.2016.5.02.0707 da 2ª Região**, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO C. MACIEL, Advogada: Dra. RENATA PEREIRA ZANARDI, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. BRUNO SALGADO SALOMAO, Advogado: Dr. BRISA MARIA FOLCHETTI DARCIE, Advogado: Dr. ALDRIN SENE AMARAL, VINICIUS APARECIDO IZIDORO DA SILVA, Advogado: Dr. PAUL MAKOTO KUNIHIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 101014-52.2020.5.01.0073 da 1ª Região**, Recorrente(s): NELSON D ELIA RODRIGUES, Advogado: Dr. NILSOMARO DE SOUZA RODRIGUES, Recorrido(s): ESPÓLIO de ANTONIO CARLOS LEITE PENTEADO, Advogado: Dr. SÉRGIO MANDELBLATT, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista por violação dos arts. 10 e 448 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reestabelecer a sentença que reconheceu a responsabilidade do espólio apenas de verbas rescisórias relacionadas ao contrato de trabalho firmado durante o tabelionato titular. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. FABRÍCIO GASPAS RODRIGUES, patrono da parte NELSON D ELIA RODRIGUES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 100886-04.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Recorrente(s): V.M.L., Advogado: Dr. JULIANO MOREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. HÉRCULES ANTON DE



ALMEIDA, Recorrido(s): C.S.N.C., Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a invalidade da norma coletiva, julgar procedente o pedido de pagamento da PPR-PLR - Participação nos Lucros e Resultados / 2019, observada a proporcionalidade da vigência contratual. Invertido o ônus da sucumbência, custa pela reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculados sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 1.000,00. Juros e correção monetária na forma da lei. Descontos previdenciários e fiscais na forma da lei. Honorários advocatícios também por parte da ré, no importe de 10% sobre o valor da condenação. Tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 10989-13.2017.5.15.0039 da 15ª Região**, Recorrente(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. ARIANE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. ALEXANDRE OUTEDA JORGE, Recorrido(s): LANDOALDO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXPOSIÇÃO À AMIANTO. DANO MORAL. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. FIM DA EXPOSIÇÃO AO RISCO", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar prescrita a pretensão indenizatória por danos morais decorrentes de temor psicológico de desenvolvimento de doenças associadas à exposição ao amianto, e, conseqüentemente, excluir a condenação da reclamada ao pagamento da indenização por danos morais. Invertido o ônus de sucumbência. Custas, pelo reclamante, de cujo recolhimento fica dispensado, por ser beneficiário da justiça gratuita (fls. 1104). Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. MARIANA ROMERO NEVES, patrona da parte SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10837-75.2021.5.15.0054 da 15ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS FUNCIONARIOS E PRESTADORES DE SERVICOS DA COCRED - COPERCANA - CANAOESTE - SICOOB CRED COPERCANA, Advogado: Dr. JULIANA GARCIA DE TOLVO ZAMONER, Advogado: Dr. JADER SOLANO NEME, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CREDITO DOS PRODUTORES RURAIS E EMPRESARIOS DO INTERIOR PAULISTA, Advogado: Dr. JULIANA GARCIA DE TOLVO ZAMONER, LUCIMARA ALVES DE MAGALHAES SOUZA, Advogado: Dr. VINICIUS MICHIELETO, Advogado: Dr. RONALDO APARECIDO CALDEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. RONALDO APARECIDO CALDEIRA, patrona da parte LUCIMARA ALVES DE MAGALHAES SOUZA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1118-92.2019.5.09.0026 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL, Advogado: Dr. FERNANDO CÉSAR J. TOPOROWICZ, Recorrido(s): CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS KRICHAKI E OUTRAS, Advogado: Dr. DINO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. JEFERSON LUIZ SIRENA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade referente ao período anterior à vigência da Lei nº 13.342/2016 (04/10/2016). Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib,



tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 3: o Dr. DINO ARAUJO DE ANDRADE falou pela parte CLEIDE APARECIDA DOS SANTOS KRICHAKI E OUTRAS. **Processo: RR - 1087-18.2021.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): LEONARDO ANDRADE PEREIRA, Advogado: Dr. ISABELA FERREIRA MONTEIRO DE FREITAS, Advogado: Dr. NICOLLY PAIVA DA SILVA, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. CARLA ELISÂNGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, VMT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Dr. WILDINER TURCI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 466, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no aspecto. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 860-54.2021.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOSE EDUARDO GOMES BEZERRA, Advogado: Dr. ÍTALO FREIRE CANTALICE, Advogado: Dr. RENATA ARCOVERDE HELCIAS, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 795-28.2022.5.13.0008 da 13ª Região**, Recorrente(s): EDNALDO CABRAL DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ, Advogado: Dr. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 652-69.2020.5.05.0222 da 5ª Região**, Recorrente(s): P.B.S.P., Advogado: Dr. MARCELA PEIXOTO FRANÇA PEREIRA, Advogado: Dr. DIVANDALMY FERREIRA MAIA, Recorrido(s): P.E.E., Advogado: Dr. FELIPE RESENDE HERCULANO, Advogado: Dr. LETICIA RESENDE HERCULANO COELHO, Advogado: Dr. RAFAEL ALFREDI DE MATOS, S.E.I.C.C.M.M.C.D.D.L.F.M.S.J.P.C.C.S.E.R.A.E.I.S., Advogado: Dr. ALIOMAR MENDES MURITIBA, Advogada: Dra. ELBA CERQUEIRA LIMA MURITIBA, Advogado: Dr. MARIANA MENDES PORTO, Advogado: Dr. MAIRA GONCALVES DE OLIVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada - Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS -, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e por contrariedade ao que ficou decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 1.118 do Ementário de Repercussão Geral e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à Administração Pública quanto aos encargos trabalhistas, ressalvada eventual condenação solidária pelos encargos previdenciários, a ser apurada na fase de execução. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RRAg - 1001766-05.2023.5.02.0610 da 2ª Região**, AGRAVANTE: JOAO TEOFILO VIANA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. IGOR FACCIM BONINE, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, RECORRENTE: JOAO TEOFILO VIANA, Advogada: Dra. RAQUEL SILVA STURMHOEBEL, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. IGOR FACCIM BONINE, Advogado: Dr. RICARDO LOPES GODOY, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I -



conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a incidência da prescrição parcial sobre o pleito de inclusão do auxílio-alimentação no recebimento da aposentadoria e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários interpostos pelas partes, como entender de direito; II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. JOSEFA RAFAELA OLIVEIRA COSTA, patrona da parte JOAO TEOFILO VIANA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1001338-88.2024.5.02.0383 da 2ª Região**, RECORRENTE: GES - GRAFITES ESPECIAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE CARBONO LTDA., Advogada: Dra. MARIANA DIAS CAPOZOLI, RECORRIDO: ROBERIO BARROZO DA SILVA, Advogada: Dra. AVATEIA DE ANDRADE FERRAZ, Advogado: Dr. EDVAN FRANCISCO SALES DA SILVA, Advogado: Dr. VINICIUS JOSE NOBRE, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. JULIANA MEDEIROS DA SILVA falou pela parte GES - GRAFITES ESPECIAIS COMERCIO DE PRODUTOS DE CARBONO LTDA., por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 11231-16.2021.5.03.0087 da 3ª Região**, AGRAVANTE: NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, AGRAVADO: LEANDRO GREGORIO DE PAULA, Advogada: Dra. ALYNE FERNANDA SANTANA DE ABREU GARABINI, Advogado: Dr. JACIANO PIM RODRIGUES, RECORRENTE: NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Dr. CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO, Advogada: Dra. VIVIANE CASTRO NEVES PASCOAL MALDONADO DAL MAS, RECORRIDO: LEANDRO GREGORIO DE PAULA, Advogada: Dra. ALYNE FERNANDA SANTANA DE ABREU GARABINI, Advogado: Dr. JACIANO PIM RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 235-C, §8º, da CLT e 8º, IX, da Lei 12.546/2011 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as horas extras relativas ao tempo de espera como jornada de trabalho, devendo ser as referidas horas indenizadas na proporção de 30% (trinta por cento) do salário-hora normal, nos termos do art. 235-C, §§ 8º e 9º, da CLT, conforme modulação de efeitos determinada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5322; e determinar que na apuração das contribuições previdenciárias a cargo da reclamada sejam observadas as disposições da Lei nº 12.546/2011. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. PATRICIA ALVES PINTO DE CAMPOS, patrona da parte NEPOMUCENO CARGAS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 16896-71.2022.5.16.0004 da 16ª Região**, RECORRENTE: ANTONIO LIMA SALAZAR, Advogado: Dr. JACKSON ROGER ALMEIDA DA SILVA, RECORRIDO: VALE S.A., Advogado: Dr. MARCELO AUGUSTUS VAZ LOBATO, Advogado: Dr. NILTON DA SILVA CORREIA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 949 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos valores referentes ao "cartão alimentação" e à "PLR", relativos às parcelas vencidas desde a data da supressão, bem como à manutenção do referido pagamento enquanto perdurar o afastamento do reclamante em razão da concessão da aposentadoria por invalidez acidentária. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Honorários sucumbenciais em



favor da parte autora, no percentual de 10%, calculado sobre o valor da condenação. Juros e correção monetária na forma da lei. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1912-86.2016.5.11.0051 da 11ª Região**, RECORRENTE: FABIANO SERRAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. MICHEL BRESSA, RECORRIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. PAMELLA DE MOURA SANTOS, Advogado: Dr. PAULO ROGERIO KOLENDA LEMOS DOS SANTOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 224, §2o, da CLT, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, no período imprescrito, ao pagamento das 7a e 8a horas como extraordinárias, em parcelas vencidas e vincendas, adotando-se o divisor 180 (Súmula no 124, item I, do TST), com a incidência do adicional de 50%, ou outro mais favorável previsto em norma interna ou acordo, acrescidos dos consectários legais, a ser calculado na liquidação de sentença. Inverter o ônus da sucumbência e condenar a reclamada ao pagamento dos honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor líquido da condenação. Custas pela reclamada no importe de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente a 2% do valor arbitrado à condenação (R\$50.000,00). Descontos previdenciários e fiscais na forma da Lei. Juros e correção monetária: a) pelo IPCA-E na fase pré-judicial, acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3o do artigo 406 Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. MICHEL BRESSA, patrono da parte FABIANO SERRAO NOGUEIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 10541-24.2023.5.18.0111 da 18ª Região**, RECORRENTE: DIEGO VENTURA DE CARVALHO, Advogada: Dra. HELIADNE RAQUEL MORAES DA SILVA, Advogada: Dra. LAYLA MILENA OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. SIMONE OLIVEIRA GOMES, RECORRIDO: E.P.C.L. EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. RAFAEL ANTONIO DA SILVA, EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, Advogado: Dr. FABRICIO DE MELO BARCELOS COSTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 15 de outubro de 2025, às 9 horas. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. VIVIANE TAVARES SANTANA, patrona da parte EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A, esteve presente à sessão, resguardado o direito à sustentação oral, quando do retorno dos autos para julgamento. **Processo: RR - 1002165-30.2019.5.02.0204 da 2ª Região**, Recorrente(s): CHARLES LUIS PESSANHA BARRETO, Advogado: Dr. ANDERSON OKUMA MASI, Advogado: Dr. ERNESTO MASI, Recorrido(s): BRADESCO SEGUROS S.A., Advogado: Dr. FÁBIO CABRAL SILVA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 385 da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, em parcelas vencidas, com respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência, condenar a parte sucumbente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do patrono da recorrente, no importe de 10% sobre o proveito econômico obtido. Juros e correção monetária na forma da lei e da jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADC 58.



Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da lei e da Súmula nº 368 do TST. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Danielle da Silva Koltun, patrona da parte CHARLES LUIS PESSANHA BARRETO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1197-19.2020.5.12.0005 da 12ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME DE SOUZA CORDEIRO, Advogado: Dr. WALTER BEIRITH FREITAS, Advogada: Dra. SAMANTHA MAFESSONI PEREIRA, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogada: Dra. TELMA ELIZE MIOTO ANDRIOLI, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FLAVIO DA SILVA CANDEMIL, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE CUSINATO HERMANN, Advogado: Dr. ANA CAROLINA VAZ, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "base de cálculo das horas extras" e "honorários de sucumbência" e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores constantes na inicial", por ofensa ao art. 840, §1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os valores apontados na inicial devem ser considerados apenas como estimativa, não limitando a liquidação. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 11502-70.2018.5.15.0095 da 15ª Região**, Recorrente(s): FERNANDA EMILIA MARCOMINI MORAES, Advogado: Dr. MATHEUS DE ALMEIDA ALVES, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. MARILDA IZIQUE CHEBABI, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "Horas extras. Juntada parcial dos cartões de ponto. Súmula nº 338 do TST. Presunção relativa não elidida por prova em contrário", por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no período não abrangido pelos cartões de ponto apresentados, seja considerada a jornada informada na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1018-72.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s): OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. EDSON DOS REIS SILVA JÚNIOR, Recorrido(s): ANDERSON DE AQUINO GONSALVES, Advogado: Dr. EDUARDO JOSE GARRIDO TEIXEIRA, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. GUSTAVO ALMEIDA MARINHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 1001338-87.2023.5.02.0039 da 2ª Região**, RECORRENTE: BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Dr. MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, RECORRIDO: FERNANDA COSTA CARDACCI, Advogado: Dr. JOAO PAULO ANJOS DE SOUZA, ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, BANCO ORIGINAL S/A, Advogado: Dr. MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos o Tribunal Regional de origem, afim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio



Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. VIVIANE VAZ DE SOUZA, patrona da parte ORIGINAL CORPORATE CORRETORA DE SEGUROS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 220300-75.2001.5.02.0036 da 2ª Região**, RECORRENTE: SERGIO SCHULLE, Advogada: Dra. ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES, Advogado: Dr. JOSE AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, Advogado: Dr. RODRIGO GALLONE MODESTO, RECORRIDO: HELENA PATRICIA DA SILVA, FPG TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. FIRMINO TADEU SIMOES, FPM TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. FIRMINO TADEU SIMOES, FRANCISCO DE PAULA GUEDES SILVA, Advogado: Dr. FIRMINO TADEU SIMOES, JOSE CLOVIS GUEDES SILVA, Advogado: Dr. DANILO MURARI GILBERT FINESTRES, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 100, § 1o, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, autorizando-se a penhora dos salários/proventos de aposentadoria do executado, com vistas à satisfação do crédito exequendo, em percentual a ser definido pelo Juízo da execução, observando-se o limite previsto no artigo 529, § 3o, do CPC/2015, bem como a vedação de se reduzir os ganhos mensais do executado a valores inferiores ao salário mínimo. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. ISABEL CRISTINA DE MEDEIROS TORMES, patrona da parte SERGIO SCHULLE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1088-29.2019.5.20.0001 da 20ª Região**, Recorrente(s): A.S., Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado: Dr. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, Recorrido(s): C.V.L., Advogado: Dr. ALYSSON MARK ALVES DE OLIVEIRA, L.S.N., Advogado: Dr. SÉRGIO ANDRADE ROSAS, T.L.L., Advogado: Dr. DAMIÃO FERREIRA DOS SANTOS, T.L.L., Advogada: Dra. FABIANA DINIZ ALVES, V.T.L.L., Advogado: Dr. EDUARDO BARBOSA BELISÁRIO CAMPOS, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; adiar o julgamento do processo para a Sessão Presencial do dia 15 de outubro de 2025, às 9 horas, após consignação de voto e após sustentação oral do douto patrono do Recorrente. O Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro consignou voto no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR falou pela parte A.S. **Processo: RR - 1065-02.2018.5.09.0009 da 9ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. TOBIAS DE MACEDO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, III, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a extinção do feito sem julgamento de mérito, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que se examinem as pretensões do sindicato autor, como entender de direito. Prejudicado o exame do pedido de honorários de sucumbência. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000990-53.2021.5.02.0261 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. ANDRE LUIZ MONSEF BORGES, Advogado: Dr. CAIO NORWIG GALVÃO, Recorrido(s): NOD



ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. MIRIAN DOS SANTOS MANGULI, RICHEZZA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA - ME, Advogado: Dr. DANIEL ALCÂNTARA NASTRI CERVEIRA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 18 da Lei nº 7.347/85 e 87 do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o sindicato recorrente do pagamento das despesas processuais. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. LUCAS RODRIEL SANTOS AMANCIO, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRAg - 100541-06.2018.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA, Advogado: Dr. EMMERSON ORNELAS FORGANES, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. FABIANO DE CARVALHO QUEIROZ, Advogado: Dr. SIDNEI DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. MARCELLE SILVA DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-ARR - 1001378-43.2016.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): NILSON FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. ARÃO DOS SANTOS SILVA, Agravado(s): PLASTICOS ALKO LIMITADA, Advogado: Dr. LUÍS LOPES CORREIA, Advogado: Dr. MARCUS VINÍCIUS TAMBOSI, Advogado: Dr. MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. ELY TALYULI JUNIOR, patrono da parte PLASTICOS ALKO LIMITADA, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. ARAO DOS SANTOS SILVA falou pela parte NILSON FRANCISCO DOS SANTOS, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1062-02.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. RINALDO PENTEADO DA SILVA, Recorrido(s): ODETE MARIA PANDOLFO, Advogado: Dr. RÉGIS ELENO FONTANA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. GESILDA DE MORAES DE LACERDA RAMALHO, patrona da parte ODETE MARIA PANDOLFO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 865-20.2021.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARINALVA DE OLIVEIRA MAXIMO, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Advogado: Dr. CAMILLA SALGADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. MARCIA MARIA GUIMARAES DE SOUSA, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 10953-06.2018.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. LILIAN ELISA



VIEIRA DAVID, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada - direito intertemporal"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária", por ofensa ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial acrescido dos juros de mora (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991); b) a partir do ajuizamento da ação até 29/08/2024, a utilização da taxa SELIC, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; c) a partir de 30/08/2024, a utilização do IPCA (art. 389, parágrafo único, do Código Civil); os juros de mora corresponderão ao resultado da subtração SELIC - IPCA (art. 406, parágrafo único, do Código Civil), com a possibilidade de não incidência (taxa 0), nos termos do § 3º do artigo 406. Como corolário lógico, afasto, ainda, a multa de 1% (um por cento) aplicada pelo Tribunal de origem, com base no art. 1.026, § 2º, do CPC, pela interposição de embargos de declaração protelatórios. Prejudicada a análise dos demais temas do agravo de instrumento, ante o provimento do recurso de revista. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SOROCABA E REGIÃO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 622-21.2017.5.23.0066 da 23ª Região**, Recorrente(s): MANOEL MARCOS CARARA, Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. RICHARDSON JUVENTINO GONÇALVES CAMPOS, Advogado: Dr. MAURÍCIO FERREIRA DE CAMPOS GONÇALVES DE PAULA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: refeito o "quorum" e o relatório, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial do auxílio-alimentação e condenar o Banco do Brasil ao pagamento dos consectários legais, observada a prescrição pronunciada, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 1.000,00 (Mil reais), calculadas sobre o novo valor arbitrado à condenação de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais). Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte MANOEL MARCOS CARARA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 9-21.2015.5.05.0341 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. PRISCILA COUTINHO SANTANA MENEZES, Advogado: Dr. TÁRCIO FRANKLIN LUSTOSA NOVAIS, Agravado(s): GERALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA, Advogado: Dr. CAMILA DA COSTA DURAES, Advogado: Dr. MATEO SCUDELER, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. NADIA RODRIGUES MARQUES, patrona da parte GERALDO CORDEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 185-07.2023.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): A.D.P., Advogado: Dr. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO, Agravado(s): A.G.U., Advogada: Dra. Fabiana Cavinatto Salibe Venzel, Advogada: Dra. Jacira de Alencar Rocha, C.S.L., Advogada: Dra. KARINE DE SOUZA CEUTA, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: unânime e preliminarmente, determinar a suspensão da tramitação do feito em Segredo de Justiça, somente para efeito de julgamento; por unanimidade, I - conhecer do agravo apenas quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA COMPROVADA. EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE. SÚMULA Nº 331, VI, DO TST" e, no



mérito, dar-lhe provimento para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Observação 1: Compôs o "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. ANA CAROLINE FARIAS GOMES, patrona da parte A.D.P., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 20029-16.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. VINICIUS ANDRÉ COGNATO, Advogado: Dr. THIAGO TORRES GUEDES, Recorrido(s): RENATA CHAVES DE SOUZA, Advogado: Dr. DANIELA CIGERZA RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a fim de suspender o julgamento do feito, ante a identificação com o Tema 96 da Tabela de Incidentes de Recursos Repetitivos a ser examinado pelo Tribunal Pleno do TST, e determinar o encaminhamento dos autos, como representativo da controvérsia, ao Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, relator do referido tema. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: Ag-AIRR - 661-68.2022.5.10.0821 da 10ª Região**, AGRAVANTE: COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS GERAIS, ADMINISTRATIVOS - CONTRATE, Advogado: Dr. EMANUEL DA CONCEICAO COSTA FILHO, AGRAVADO: CLEMILDA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. JANAY GARCIA, Advogada: Dra. KIZZY SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogada: Dra. ROSIMAR ROCHA, MUNICIPIO DE PEIXE, Advogado: Dr. LEANDRO FREIRE DE SOUZA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar, em Secretaria, decisão sobre o Tema nº 1389 (Competência e ônus da prova nos processos que discutem a existência de fraude no contrato civil/comercial de prestação de serviços; e a licitude da contratação de pessoa jurídica ou trabalhador autônomo para essa finalidade) pelo Supremo Tribunal Federal. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 513-05.2013.5.03.0098 da 3ª Região**, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogada: Dra. CARLA TERESA MARTINS ROMAR, Recorrido(s): MARCIO JOSÉ DA CUNHA, Advogado: Dr. ANTÔNIO CLARETE RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do RR-0010313-07.2024.5.15.0076. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. **Processo: RR - 20794-02.2021.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-T, Advogado: Dr. DENNIS BARIANI KOCH, Advogado: Dr. ANA LUIZA SALOME LOURENCETTI, Advogado: Dr. RODRIGO SOARES CARVALHO, Recorrido(s): TITO LIVIO MACHADO, Advogado: Dr. LÚCIO FERNANDES FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar o julgamento da Vista Regimental do RR-0010313-07.2024.5.15.0076. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. CLAREANA DE MOURA, patrona da parte TITO LIVIO MACHADO, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 703-22.2021.5.05.0133 da 5ª Região**, Recorrente(s): LEOVALDO ROCHA VIANA, Advogado: Dr. ALOÍSIO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO, Recorrido(s): SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

52

Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, para aguardar na Secretaria da 3ª Turma, por se tratar de matéria afetada ao Tribunal Pleno (Qual o prazo aplicável e o termo inicial da prescrição da pretensão de executar, individualmente, decisão proferida em ação coletiva?) (Tema 106 da Tabela de IRR). Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: o Dr. FLÁVIO DE SENA VOLPON, patrono da parte SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1026-35.2023.5.09.0007 da 9ª Região,** RECORRENTE: JONATHAN JOSE TAQUES, Advogada: Dra. ANA BEATRIZ MACHADO CHAGAS DE LIMA, Advogado: Dr. ELTON EIJI SATO, Advogada: Dra. FERNANDA LORENZOM E SILVA PINTO, Advogado: Dr. JOAO VITOR ASSIS ALAVARSE GONZALES, Advogado: Dr. LEANDRO AUGUSTO BUCH, Advogado: Dr. PAULO TEXEIRA MARTINS, RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. BRENDA RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. BRUNO MACHADO COLELA MACIEL, Advogado: Dr. FERNANDO TEIXEIRA ABDALA, Advogado: Dr. JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, relator, tendo em vista o despacho de ID nº b875faf. Observação 1: Participou do "quorum" a Exma. Ministra Liana Chaib, tendo em vista a ausência justificada do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado. Observação 2: a Dra. Fernanda Dias Domingues, patrona da parte TELEFONICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e por mim subscrita. Brasília, aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente em exercício da Turma